

MENSAGEM Nº 639

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

EM nº 00372/2019 ME

Brasília, 2 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Ponta Porã (MS) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e alterações, e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, a reiterar que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 427/2019/SG/PR

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, substituto

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
X
FONPLATA**

“Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta
Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”

PROCESSO N° 17944.102676/2019-06



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3198/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Ponta Porã - MS e Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA),, para financiamento, parcial, do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;";

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102676/2019-06

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Ponta Porã - MS;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA,;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o ""Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;";

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 2297/2019/ME (SEI 4464118), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 90 dias, contados a partir de 24/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI Nº 2297/2019/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 08/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 4390397). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 3092689 e SEI 4083973); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 4390472); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 4084221); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (SEI 4390437); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 4084112).

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do referido Parecer SEI N° 2297/2019/ME (item de nº 31), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A"; consigna, ainda, que a classificação fiscal do Ente atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a análise do pedido de verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 06/0134, de 29/05/2019 (SEI 3092639), recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 25.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei municipal nº 4.394, de 24/06/2019 (SEI 3092689), alterada pela Lei nº 4.408, de 06.09.2019 (SEI 4083973), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas..

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI N° 2297/2019/ME consigna que "a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 08/10/2019 (SEI 4390397, fls. 15/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.325, de 19/12/2017 (SEI 4390397, fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei nº 22/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 4390397, fl. 18).".

12. O Prefeito de Ponta Porã encaminhou Declaração a informar que "o Orçamento Programa para o exercício de 2019 - LOA 2019 - contempla dotação orçamentária suficiente para a execução do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na cidade de Ponta Porã - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS" (SEI 5057947).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na presente data, não constam pendências em relação ao ente.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. A STN ressalta (item nº 10 de seu Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4390437) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019)".

16. No pertinente aos gastos mínimos com saúde e educação, o referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME explicita que "o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 30/09/2019 (SEI 4390437), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 4390397, fls. 15/21)".

17. Quanto ao exercício da competência tributária (artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal) nos períodos ainda não analisados (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e ao exercício em curso (2019)), a STN consigna que "tendo em vista a manifestação expressa do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do art. 11 da LRF nos períodos não analisados (SEI 4390437), o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Ponta Porã, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF (SEI 4084112) para os exercícios de 2014 a 2019. Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 4410262), entendemos que o artigo em tela foi cumprido".

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

18. O referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME consigna, que, "por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário

eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 08/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 4390397).

Límite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Límite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 29 de seu Parecer) que o "o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 08/10/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 4390397, fls. 15/21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4391268, fl. 29)".

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município de Ponta Porã - MS emitiu o 'Parecer Jurídico nº 2.716/2019' (SEI 4855399), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027455 (SEI 4391576).

III

23. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais (SEI 3673532) e contrato de garantia (SEI 3673532)).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Ponta Porã - MS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/11/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) da Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 20/11/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 21/11/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sel.fazenda.gov.br/sel/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4825080 e o código CRC EF2DE197.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
204.038.521-53 HELIO PELUFFO FILHO (67) 39266752 controleinterno@Pontapora.ms.gov.br

Informações gerais

Código: TB027455	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 03.434.792/0001-09 MUNICIPIO DE PONTA PORA	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 25.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 18/09/2019	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS-FRONTEIRA DO FUTURO-PONTA PORÃ/MS, número do processo referente à operação que tramita na STN (17944.102676/2019-06).

Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	25.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	25.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
204.038.521-53 HELIO PELUFFO FILHO (67) 39266752 controleinterno@pontapora.ms.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
15,67 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,35%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,64%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI N° 2297/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 2 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI

Processo nº 17944.102676/2019-06

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Ponta Porã - MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Ponta Porã - MS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 4390397, fls. 02 e 08/09):

- a. **Valor da operação:** US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
- b. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;
- c. **Juros:** Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- e. **Liberação:** US\$ 3.917.782,00 em 2020, US\$ 4.237.597,00 em 2021, US\$ 8.422.310,00 em 2022 e US\$ 8.422.311,00 em 2023;
- f. **Contrapartida:** US\$ 1.319.097,00 em 2020, US\$ 952.850,00 em 2021, US\$ 1.979.029,00 em 2022 e US\$ 1.999.024,00 em 2023;
- g. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- i. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;

j. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** 6 meses

k. **Sistema de Amortizações:** SAC

l. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei municipal nº 4.394, de 24/06/2019, alterada pela Lei nº 4.408, de 06/09/2019;

m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,4% a.a. sobre o saldo diário não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,75% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 08/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI [4390397](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [3092689](#) e SEI [4083973](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [4390472](#)); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [4084221](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (SEI [4390437](#)); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI [4084112](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [4084221](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [3694498](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [4390472](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [4390397](#), fls. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 3693004 , fl. 03)	13.569.281,02
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	13.569.281,02
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 3693004 , fl. 02)	0,00

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior

0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada

0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4391268, fl. 24)	105.371.456,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	105.371.456,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 4390397, fl. 11)	20.806.876,48
Liberação da operação pleiteada (SEI 4390397, fl. 09)	0,00
Liberações ajustadas	20.806.876,48

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	0,00	20.806.876,48	264.709.964,65	7,86	49,13
2020	16.213.740,81	24.863.752,92	266.190.454,03	15,43	96,45
2021	17.537.295,18	0,00	267.679.223,60	6,55	40,95
2022	34.855.729,93	0,00	269.176.319,67	12,95	80,93
2023	34.855.734,07	0,00	270.681.788,81	12,88	80,48

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	0,00	2.763.398,10	264.709.964,65	1,04
2020	1.154.486,93	6.876.779,68	266.190.454,03	3,02

2021	1.417.357,33	9.623.448,85	267.679.223,60	4,12
2022	2.469.575,42	9.994.199,48	269.176.319,67	4,63
2023	3.868.335,95	9.395.337,47	270.681.788,81	4,90
2024	9.505.094,87	8.903.069,32	272.195.677,84	6,76
2025	14.092.945,13	8.368.204,42	273.718.033,87	8,21
2026	13.658.107,01	6.929.485,23	275.248.904,24	7,48
2027	13.223.268,90	5.296.548,66	276.788.336,58	6,69
2028	12.990.182,29	5.010.528,66	278.336.378,76	6,47
2029	12.517.881,44	3.091.544,00	279.893.078,95	5,58
2030	12.054.467,98	0,00	281.458.485,57	4,28
2031	11.591.054,52	0,00	283.032.647,31	4,10
2032	11.131.449,92	0,00	284.615.613,13	3,91
2033	10.664.227,59	0,00	286.207.432,29	3,73
2034	10.200.814,17	0,00	287.808.154,29	3,54
Média até 2027				5,21
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				45,27
Média até o término da operação				4,90
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				42,64

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	264.218.300,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.659.293,41
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	45.670.629,40
Valor da operação pleiteada	103.462.500,00
Saldo total da dívida líquida	127.473.835,99
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,48
Límite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	40,20%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4391268, fl. 16).

Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4661473, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,90%, relativo ao período de 2019-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4390437) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 4392435), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 3692945 e SEI 4391593).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União (SEI 4392435).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 4392412).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 4392412), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 4390437), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4390397, fls. 15/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4661473 e SEI 4391473).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 06/0134, de 29/05/2019 ([SEI 3092639](#)), recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 25.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 ([SEI 4661473](#), fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 ([SEI 3694498](#), fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 08/10/2019 ([SEI 4390397](#), fls. 15/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município

para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.325, de 19/12/2017 ([SEI 4390397](#), fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei nº 22/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação ([SEI 4390397](#), fl. 18).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei municipal nº 4.394, de 24/06/2019 ([SEI 3092689](#)), alterada pela Lei nº 4.408, de 06 de setembro de 2019 ([SEI 4083973](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 30/09/2019 ([SEI 4390437](#)), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 ([SEI 4390397](#), fls. 15/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2013 (último analisado), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária ([SEI 4390437](#)). Acerca dos exercícios ainda não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018), bem como do exercício em curso (2019), e tendo em vista a manifestação expressa do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do art. 11 da LRF nos períodos não analisados ([SEI 4390437](#)), o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Ponta Porã, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF ([SEI 4084112](#)) para os exercícios de 2014 a 2019. Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 ([SEI 4410262](#)), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 08/10/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP ([SEI 4390397](#), fls. 15/21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 ([SEI 4391268](#), fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 ([SEI 4391555](#), fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 70/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 02/09/2019 (SEI 3812961, fls. 03/06), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no OFÍCIO SEI Nº 48569/2019/ME, de 23/10/2019 (SEI 4406381, fls. 11/12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 4084221), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 3694498, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 4390397, fls. 02 e 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027455 (SEI 4391576).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 46445/2019/ME, de 23/10/2019 (SEI 4429281, fls. 07/09). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,62% a.a. para uma *duration* de 8,76 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em 5,33% a.a. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 4,13% a.a., portanto, inferior ao custo calculado da operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 3673569), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN. No entanto, conforme artigo 7.05 da minuta do contrato de empréstimo, está prevista a vedação à securitização do crédito (SEI 3673532, fl. 11).

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 18/10/2019 (SEI 4391568), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Ponta Porã, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 3673532, fls. 01/35) e do contrato de garantia (SEI 3673532, fls. 36/38) referentes à operação pleiteada.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 3673532, fls. 1/12), das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 13/33), do Anexo Único (SEI 3673532, fls. 34/35) e do contrato de garantia (SEI 3673532, fls. 36/38) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 3673532, fl. 08) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 19/21). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 3673532, fl. 21). Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02 e no item "B" do artigo 7.06, ambos das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 24 e 26/27). Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 23/24).

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VIII das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 30/32), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

45. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das Normas Gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 3673532, fls. 23/24).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

46. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigos 7.05 das Disposições Especiais e 3.07 das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 11 e 18), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), por meio da Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 3673569), deliberou o seguinte:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato, em seu artigo 7.05 das Disposições Especiais (SEI 3673532, fl. 11), veda a possibilidade de securitização da operação, pois conforme explicitado no parágrafo 37 deste parecer, o custo de captação da União é inferior ao custo efetivo da operação em análise.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 24/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 24/10/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente, em 24/10/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a), em 24/10/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 24/10/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/10/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/10/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4464118** e o código CRC **4F2D6242**.

Referência: Processo nº 17944.102676/2019-06

SEI nº 4464118

Criado por luis.nakachima, versão 15 por luis.nakachima em 24/10/2019 13:19:10.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017 e Portaria nº 1.049, de 13/12/2017. Município de Ponta Porã (MS).

Referência: Processo SEI nº 17944.103606/2019-67.

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 17.257, de 11/10/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Ponta Porã (MS).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 4.394, de 24/06/2019 concedeu, ao Município, autorização para prestar contragarantia ao Tesouro Nacional da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria nº 501/2017, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 106.546.244,98

OG R\$ 9.381.734,92

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Ponta Porã (MS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 4476959).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**,
Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros, em 23/10/2019, às
17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **4665026** e o código CRC **AABD3EC3**.

Processo nº 17944.103606/2019-67.

SEI nº 4665026

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Ponta Porã (MS)
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	106.546.244,98
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	35.005.676,01
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	13.752.423,28
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	5.208.216,10
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		16.045.036,63
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	73.023.919,86
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	7.185.103,00
1.7.1.8.01.5.0	ITR	41.004.834,05
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	8.788.946,18
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	16.045.036,63
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.483.350,89
Margem		106.546.244,98

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		
Total dos últimos 12 meses	IPTU	35.005.676,01
	ISS	13.752.423,28
	ITBI	16.045.036,63
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.208.216,10
Total dos últimos 12 meses	IRRF	125.198.717,58
	Cota-Parte do FPM	7.185.103,00
	Cota-Parte do ICMS	41.004.834,05
	Cota-Parte do IPVA	58.578.112,56
	Cota-Parte do ITR	9.477.574,63
	Transferências da LC nº 87/1996	8.788.946,18
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	164.147,16
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	817.474,41
Margem		159.386.919,18

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Ponta Porã (MS)
OFÍCIO SEI:	17.257, de 11/10/2019
RESULTADO OG:	9.381.734,92

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	25.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	33.958.982,59
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	15
Total de reembolso em reais:	140.726.023,85
Reembolso médio(R\$):	9.381.734,92



Nota Técnica SEI nº 70/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Ponta Porã (MS).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Ponta Porã (MS) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1976/2019/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de agosto de 2019, do Processo SEI nº 17944.103173/2019-40, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	

C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Ponta Porã (MS), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A Dívida Consolidada Bruta corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$ 16.421.133,04

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$ 250.524.676,05

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 16.421.133,04	6,55%	A
RCL	RS 250.524.676,05		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item Despesas Correntes corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item Receitas Correntes Ajustadas corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	RS 209.426.173,38	RS 215.332.788,57	RS 248.971.254,56	88,42%	A

RCA	R\$ 236.455.358,34	R\$ 255.070.684,99	R\$ 274.346.611,14	
-----	--------------------	--------------------	--------------------	--

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

		Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)		R\$ 1.626.780,01
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)		R\$ 22.335.499,65

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 1.626.780,01		
DCB	R\$ 22.335.499,65	7,28%	A

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Ponta Porã (MS) é “A”.

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. Adicionalmente, em atendimento ao Art. 5º da Portaria MF 501/2017, não se verificou indícios de piora na situação fiscal do Município e que a nova condição apresentada permite a manutenção da nota “A”

29. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a data limite para a publicação do Balanço Anual do exercício de 2019. (30/04/2020)

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projetos da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**,
Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em
02/09/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**,
Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e
Municípios, em 02/09/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de
2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering**
Dominoni, Gerente de Projeto, em 03/09/2019, às 09:47, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **3788710** e o código CRC **DE682D5D**.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2019

**"Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta
Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"**

A handwritten signature enclosed in an oval shape, likely belonging to one of the parties involved in the loan contract.

A handwritten signature located at the bottom right corner of the document.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTEUDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	7
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	8
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	9

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS	13
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	13
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	13
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO	15
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	18
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	22
CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES	24
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO	24
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	27
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	29
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	29
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	31

ANEXO ÚNICO	32
-------------------	----

CONTRATO DE GARANTIA	34
----------------------------	----

26

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia _____ de _____ de 201X, por uma parte, o Município de Ponta Porã do Estado de Mato Grosso do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS" doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade de Execução do Programa (UEP), vinculada à Secretaria de Finanças do Município, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares.

Artigo 1.05 DEFINIÇÕES PARTICULARES. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.
- (b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

Artigo 1.06 GARANTIA. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 CUSTO TOTAL DO PROGRAMA. O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US\$ 31.250.000 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 MONTANTE DO FINANCIAMENTO. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuênciam do Garantidor.

Artigo 2.03 REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário a partir de 29 de maio de 2019, data da Resolução COFEX Nº 06/0134.

Artigo 2.04 CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 6.250.000 (seis milhões duzentos e cinquenta mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa quando exceda-se o montante estimado no Orçamento.

Artigo 2.05 RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Órgão Executor, a partir da data da Resolução COFEX nº 06/0134, de 29 de maio de 2019, que correspondam às atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de abril e outubro.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 do mês de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento, no dia 15 do mês de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais uma margem fixa de 235 (duzentos e trinta e cinco) pontos-base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais; e, nos 7 (sete) anos seguintes, pela taxa LIBOR de seis (6) meses mais margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base.

Será utilizada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorrido 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do contrato, como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo, quando for aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.¹

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 40 (quarenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado uma comissão de administração de 60 (sessenta) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo. Essa comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²²

CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

²² Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 75 (setenta e cinco) pontos-base.

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio de Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Execução do Programa (UEP).
- (B) Emite parecer jurídico acerca da possibilidade de direito de uso ou de aquisição da propriedade das áreas físicas que não lhe pertençam, que serão utilizadas quando da execução das obras do Programa.

Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Execução do Programa.

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a

Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações ou Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES. O FONPLATA exigirá a apresentação oportunamente autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental do Município , no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação de áreas ou parte previstas para as intervenções nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que

possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 AVALIAÇÕES. O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão intermediária para avaliação do Programa

Artigo 6.03 AVALIAÇÃO EX POST. Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA.³³

Artigo 7.02 EXTINÇÃO. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 VALIDADE. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e

³³.Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, desde que o FONPLATA tenha recebido o aditivo assinado.

Artigo 7.05 CESSÃO DE DIREITOS. Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.07 PRÁTICAS PROIBIDAS. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação as atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo FONPLATA, este aceite, por escrito sua aplicação.

Artigo 7.08 COMUNICAÇÕES. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de Ponta Porã
Endereço para Correspondência: Rua Guia Lopes, 663
Centro - Ponta Porã-MS
CEP: 79904-654
Fone: +55 (67) 3926-6757
E-mail: uep@pontapora.ms.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia
Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para a:

Endereço para

Correspondência:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais,
Ministério da Economia da República Federativa do Brasil.
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço para
correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolivia
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.09 ARBITRAGEM. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA
BACIA DO PRATA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

HÉLIO PELUFFO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo;
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

- (J) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.
- (K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e

exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
 - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
 - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras

realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplam financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse

propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário déva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPITULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete- a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de

tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos

funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação

financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPÍTULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a

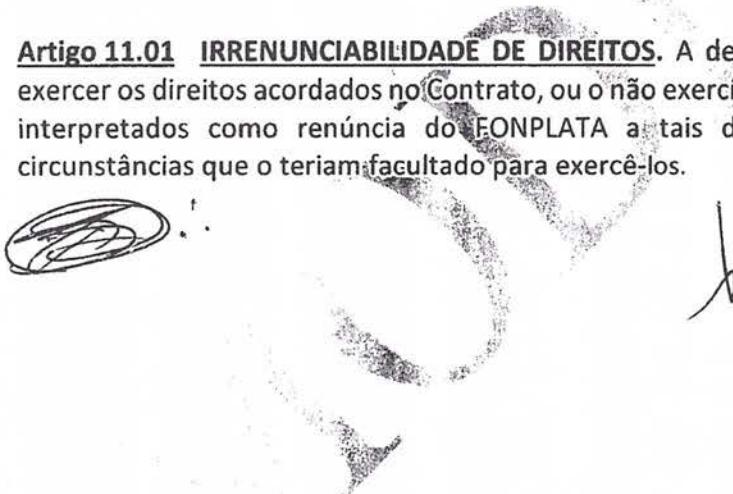
partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



ANEXO ÚNICO

"Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município , por meio de investimentos em ações de mobilidade urbana, macrodrenagem e desenvolvimento social e cultural.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Compreende a execução de um conjunto de obras e ações distribuídas nos seguintes componentes/subcomponentes:

2.1 Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, por meio da contratação de consultorias e / ou consultores especializados

2.2 Obras: Constitui-se no componente de investimento do Programa, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

- (i) Implantação do Polígono da Linha Internacional, com obras de infraestrutura viária, macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária, equipamentos de multiusos de esporte/lazer e cultura;
- (ii) Implantação da Via Norte – Sul, com obras de macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas e sinalização viária;
- (iii) Implantação da Avenida Marechal Dutra, com obras de macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária e construção de obra de arte especial;
- (iv) Requalificação de vias no Perímetro Urbano, com obras de microdrenagem, pavimentação, calçadas, sinalização horizontal e vertical;
- (v) Reforma e ampliação do Centro Cultural;
- (vi) Construção do Espaço para Desenvolvimento de Robótica;
- (vii) Obras complementares; e
- (viii) Projetos de engenharia.

2.3 Supervisão Técnica e Ambiental: Compreende as atividades de acompanhamento e controle da qualidade técnica e ambiental das obras.

2.4 Desapropriações. Contempla recursos de contrapartida local para a obtenção da propriedade de área , destinada à execução do Programa.

2.5 Gerenciamento: E constituído pelos seguintes subcomponentes.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X
CONTRATO DE GARANTIA

- (i) Unidade de Execução do Programa (UEP): Responsável pela coordenação e gerenciamento do Programa,. A UEP, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, será constituída por técnicos da Prefeitura Municipal e consultores especializados.
- (ii) Avaliações e Auditorias: Correspondem às avaliações do Programa, conforme estabelecido no 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, bem como às auditorias externas anuais durante período de desembolso do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

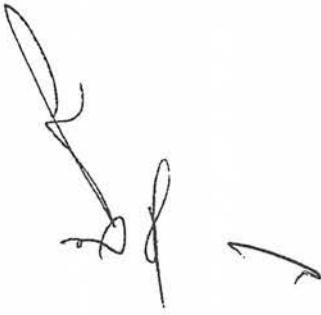
3. CONTROLE DE PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA alcançar 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e; ii) no momento da solicitação do último desembolso do Programa.

4. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

Quadro I – Orçamento
(Em Dólares)

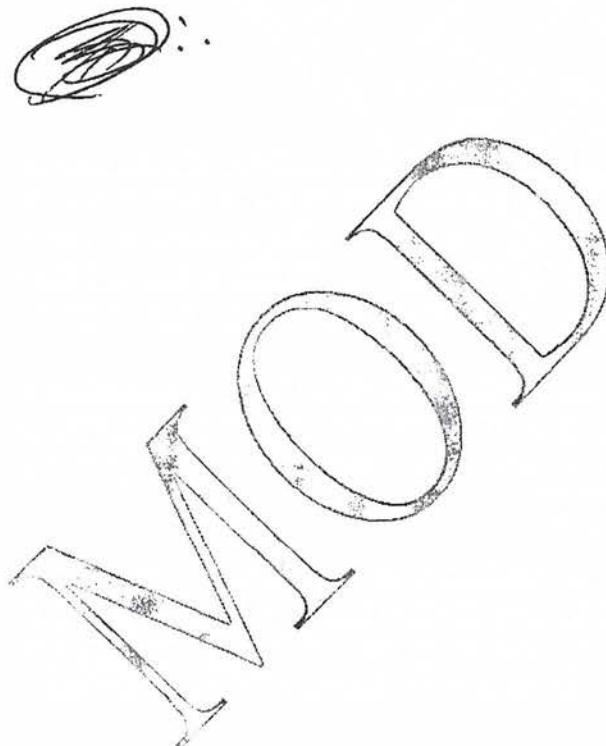
Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. ESTUDOS E PROJETOS	-	125.000	125.000
2. OBRAS	23.676.150	4.834.091	28.510.241
3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.123.980	392.208	1.516.188
4. DESAPROPRIAÇÕES	-	378.701	378.701
5. GERENCIAMENTO	49.870	520.000	569.870
6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	150.000	-	150.000
TOTAL (US\$)	25.000.000	6.250.000	31.250.000
PARTICIPAÇÃO	80%	20%	100%

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X
CONTRATO DE GARANTIA

Quadro II – Orçamento*⁴
(Em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. ESTUDOS E PROJETOS	-	125.000	125.000
2. OBRAS	23.638.650	4.834.091	28.472.741
3. SUPERVISÃO TECNICA E AMBIENTAL	1.123.980	392.208	1.516.188
4. DESAPROPÍAÇÕES	-	378.701	378.701
5. GERENCIAMENTO DO PROJECTO	49.870	520.000	569.870
6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	187.500	-	187.500
TOTAL (US\$)	25.000.000	6.250.000	31.250.000
PARTICIPAÇÃO	80%	20%	100%



⁴ Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do Fonplata ao Mutuário da aprovação do empréstimo.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 201x, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/201X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o _____, do Estado _____, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
 - (a) Informar o FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X
CONTRATO DE GARANTIA

Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

- (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/201X
CONTRATO DE GARANTIA

entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF – Brasil
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Endereço para Edifício Ambassador Business Center
Correspondência: Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO



TESOURO NACIONAL

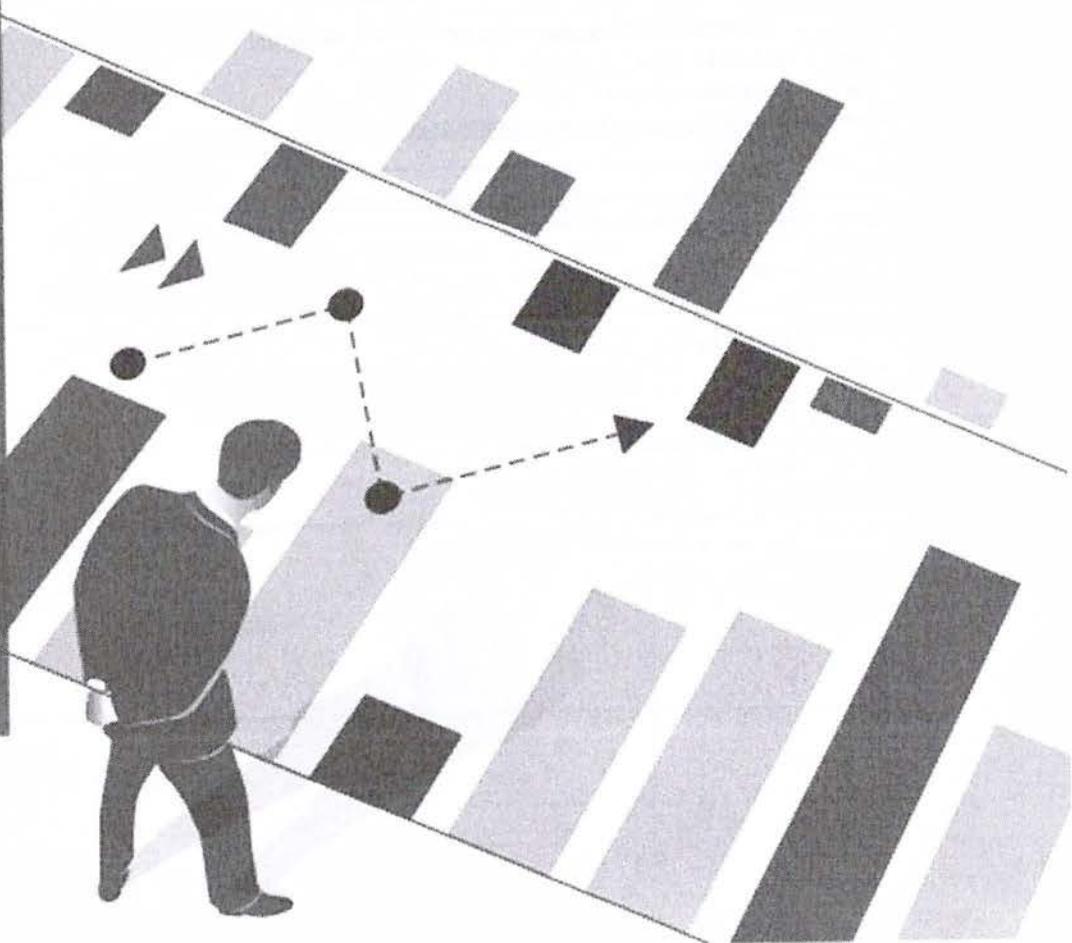
RTN 2019

Setembro

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.9





Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guarany's

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Pedro Jucá Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourottransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 9 (Setembro 2019). –
Brasília : STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



Panorama Geral do Resultado do Governo Central Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Setembro		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	111.617,1	120.746,0	9.128,9	8,2%	5,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	15.009,2	17.723,8	2.714,6	18,1%	14,8%
III. Receita Líquida (I-II)	96.607,9	103.022,1	6.414,3	6,6%	3,6%
IV. Despesa Total	119.633,6	123.394,3	3.760,7	3,1%	0,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-23.025,8	-20.372,2	2.653,6	-11,5%	-14,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	8.446,0	13.147,5	4.701,5	55,7%	-6,0%
Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-33.519,6	-2.047,9	6,5%	-64,2%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	8.501,2	13.242,0	4.740,8	55,8%	-23,5%
Resultado do Banco Central	-55,2	-94,6	-39,3	71,2%	66,4%
Resultado da Previdência Social	-31.471,8	-33.519,6	-2.047,9	6,5%	-64,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Em setembro de 2019 o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 20,4 bilhões contra déficit de R\$ 23 bilhões em setembro de 2018. Essa melhora é explicada pelo aumento real da receita líquida de R\$ 3,6 bilhões (3,6%) em comparação a evolução real aproximadamente estável da despesa total de R\$ 299 milhões (0,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		111.617,1	120.746,0	9.128,9	8,2%	5.899,3	5,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		67.411,4	67.565,2	153,8	0,2%	-1.796,7	-2,6%
I.1.1 Imposto de Importação		3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI		4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.4 IOF		3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 COFINS	2	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP		5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	3	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	30.019,2	32.577,2	2.558,0	8,5%	1.689,4	5,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		14.186,4	20.603,6	6.417,2	45,2%	6.006,7	41,2%
I.4.1 Concessões e Permissões		2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos		85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	7	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		15.009,2	17.723,8	2.714,6	18,1%	2.280,3	14,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	11.283,9	14.306,6	3.022,7	26,8%	2.696,2	23,2%
II.2 Fundos Constitucionais		749,1	740,2	-8,9	-1,2%	-30,6	-4,0%
II.2.1 Repasse Total		671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos		77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação		960,9	948,8	-12,0	-1,3%	-39,9	-4,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		1.910,5	1.615,9	-294,6	-15,4%	-349,9	-17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		104,8	112,3	7,5	7,2%	4,5	4,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		96.607,9	103.022,1	6.414,3	6,6%	3.619,0	3,6%
IV. DESPESA TOTAL		119.633,6	123.394,3	3.760,7	3,1%	299,2	0,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	9	61.491,0	66.096,8	4.605,8	7,5%	2.826,6	4,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		22.497,7	23.662,2	1.164,4	5,2%	513,5	2,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		14.860,5	13.222,4	-1.638,1	-11,0%	-2.068,1	-13,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
IV.3.2 Anistiados		12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		478.612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
IV.3.16 Transferências ANA		29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		20.784,4	20.412,9	-371,5	-1,8%	-972,9	-4,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.2 Discricionárias	13	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-23.025,8	-20.372,2	2.653,6	-11,5%	3.319,8	-14,0%



Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 958,2 milhões / -4,0 %): resultado principalmente da queda de R\$ 1.703,1 milhões (-21,7%) no IRPJ, parcialmente compensada pela aumento na arrecadação do Imposto Retido na fonte relacionado aos rendimento do Trabalho (R\$ 637,5 milhões) e do Trabalho (R\$ 155,6 milhões). Resultado decorrente da queda real de arrecadação referente a estimativa mensal.

Nota 2 – COFINS (-R\$ 1.065,5 milhões / -5,2%): influenciou a arrecadação negativa maior montante de compensações e variação negativa de 1,40% no volume de serviços (PMI-IBGE).

Nota 3 - CSLL (-R\$ 1.180,2 milhões / +22,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (R\$ 1.070,1 milhões / 51,7%): efeito devido a reclassificação de parcelamentos em setembro de 2018 sem contrapartida em agosto de 2019.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.689,4 milhões / +5,5%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 593.467 até o mês de agosto de 2019 (CAGED/MTE).

Nota 6 - Dividendos de Participações (R\$ 5.032,5 milhões): Decorrente principalmente da distribuição de dividendos do, Banco do Brasil (R\$ 210,7 milhões) BNDES (R\$ 1.819,6 milhões) e da CEF (R\$ 3.000 milhões).

Nota 7 - Demais Receitas (+R\$ 2.026,1 milhões / +14,8%): incorporação de recursos resultante de acordo celebrado entre a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e autoridades norte-americanas no montante de R\$ 2.669,1 milhões.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.696,2 milhões / +23,2%): reflexo da elevação conjunta, em agosto-setembro de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.826,6 milhões / +4,5%): crescimento de 527,4 mil (1,8%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 27,46 (2,1%).

Nota 10 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 473,0 / -11,8%): redução de R\$ 385,6 milhões no seguro desemprego e de R\$ 87,39 milhões no abono.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 1.765,6 / -97,2%): Redução na execução das despesas por meio da abertura de créditos extraordinários.

Nota 11 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+ R\$ 828,0 milhões / +7,2%): o crescimento das despesas obrigatorias com Controle de Fluxo decorrem principalmente da função saúde (R\$ 812,0 milhões / +12,4%) e Demais (R\$ 331,6/+123,2%) parcialmente compensadas pela redução no Bolsa Família (R\$ -137,9/-5,3%) e Educação (-R\$ 223,7 milhões/-22%).

Nota 12 – Discricionárias (-R\$ 1.800,9 milhões / -18,3%): houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R\$ 134,3 milhões (6,5%) na função saúde.



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Set		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.083.411,1	1.139.613,2	56.202,1	5,2%	1,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	186.769,8	203.562,0	16.792,2	9,0%	4,9%
III. Receita Líquida (I-II)	896.641,3	936.051,2	39.409,9	4,4%	0,5%
IV. Despesa Total	982.426,9	1.008.520,2	26.093,4	2,7%	-1,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-81.764,6	-72.469,0	9.295,6	-11,4%	-14,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	73.350,4	92.785,4	19.435,0	26,5%	21,4%
Previdência Social (RGPS)	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%	2,7%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,6%	-1,4% -	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	73.854,7	93.166,3	19.311,6	26,1%	21,0%
Resultado do Banco Central	-504,2	-380,9	123,4	-24,5%	-45,9%
Resultado da Previdência Social	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%	2,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até setembro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 81,8 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 72,5 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até setembro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até setembro de 2019 foram R\$ 14,98 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. Já a receita líquida anotou elevação real de R\$ 1,0 bilhão.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		1.083.411,1	1.139.613,2	56.202,1	5,2%	14.295,2	1,3%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		673.908,5	705.345,2	31.436,7	4,7%	5.253,0	0,7%
I.1.1 Imposto de Importação		30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	1	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.4 IOF		27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 COFINS	3	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	5	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		-12,2	-47,8	-35,6	293,3%	-35,2	279,9%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	8	273.710,2	292.429,5	18.719,2	6,8%	8.205,9	2,9%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		135.804,5	141.886,4	6.081,9	4,5%	871,5	0,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	9	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	10	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.3 Conta Plano de Seguridade Social do Servidor		9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos		841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	12	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		186.769,8	203.562,0	16.792,2	9,0%	9.628,0	4,9%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	13	144.360,7	157.055,7	12.695,0	8,8%	7.138,1	4,7%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		6.152,3	7.199,2	1.046,9	17,0%	816,3	12,7%
II.2.1 Repasse Total		9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		9.409,2	9.434,1	24,9	0,3%	-340,6	-3,5%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	14	25.243,9	28.823,7	3.579,7	14,2%	2.636,7	10,0%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		1.169,2	627,2	-541,9	-46,4%	-594,1	-48,4%
<i>II.6 Demais</i>		434,5	422,1	-12,4	-2,9%	-28,5	-6,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		896.641,3	936.051,2	39.409,9	4,4%	4.667,2	0,5%
IV. DESPESA TOTAL		982.426,9	1.008.520,2	26.093,4	2,7%	-11.787,8	-1,1%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	15	428.825,2	457.683,9	28.858,6	6,7%	12.501,4	2,8%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	16	216.848,9	227.229,1	10.380,3	4,8%	2.035,1	0,9%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		153.811,8	150.659,7	-3.152,1	-2,0%	-9.196,6	-5,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPs pelas Desonerações da Folha	17	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	18	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	19	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	20	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
IV.3.16 Transferências ANA		219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral		1.715,2	-	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		182.940,9	172.947,5	-9.993,5	-5,5%	-17.127,7	-9,0%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	21	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.2 Discretoriarías	22	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.212,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-81.764,6	-72.469,0	9.295,6	-11,4%	12.242,1	-14,5%



Nota 1 – IPI (-R\$ 3.424,63 milhões / -8,0%): redução de R\$ 5.199,26 milhões em IPI-outros parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outros decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária líquida e minora os tributos não previdenciários (ver nota 8).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 16.202,2 milhões / +5,8%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 10,24 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R\$ 3,0 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 14.611,87 milhões / -7,6%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 8), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 2.248,9 milhões / -4,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R\$ 993,3 milhões / +1,6%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018. Observou queda em relação ao mês anterior em decorrência da diminuição significativa da arrecadação mensal.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.273,7 milhões / -37,8%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 7.804,7 milhões / +74,2%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 8.205,9 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até agosto de 2019, saldo positivo de 593.467 empregos.

Nota 9 - Concessões e Permissões (-R\$ 5.459 milhões / -40,1%): redução decorrente de recebimentos da ordem R\$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmente compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R\$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

Nota 10 – Dividendos e Participações (+R\$ 5.959,0 milhões / +89,0%): resultante das distribuições de dividendos do Banco do Brasil (R\$ 210,7 milhões), BNDES (R\$ 1.819,6 milhões) e Caixa (R\$ 3.000 milhões) em setembro de 2019.

Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 4.913,0 milhões / +11,2%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a setembro entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.



Nota 12 - Demais Receitas (-R\$ 3.845,2 milhões / -11,3%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 13 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 7.138,1 milhões / +4,7%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.636,7 milhões / +10,0%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 11).

Nota 15 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 12.501,4 milhões / +2,8%): desta elevação R\$ 1,88 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 577,9 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 15,93 (1,1%).

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.035,1 milhões / +0,9%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.928,0 milhões / -26,2%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 1.426,9 milhões / -15,2%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R\$ 1.497,5): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 3.221,8 milhões / -24,1%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.143,3 milhões / -2,12%): variação concentrada nas despesas obrigatórias com controle do grupo Demais (R\$ 1.226 milhões/-33,5%) seguido das despesas de saúde (-R\$ 442,1 milhões/0,7%).

Nota 22 – Discricionárias (-R\$ 14.984,4 milhões / -17,3%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R\$ 3,4 bilhões / -19,7%) seguidas pela função defesa (-R\$ 3,1 bilhões / -34,1%) e saúde (-R\$ 3,0 bilhões / -13,8%)

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	111.617,1	120.746,0	9.128,9	8,2%	5.899,3	5,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.411,4	67.565,2	153,8	0,2%	-1.796,7	-2,6%
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 COFINS	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.019,2	32.577,2	2.558,0	8,5%	1.689,4	5,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.186,4	20.603,6	6.417,2	45,2%	6.006,7	41,2%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.009,2	17.723,8	2.714,6	18,1%	2.280,3	14,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EF	11.283,9	14.306,6	3.022,7	26,8%	2.696,2	23,2%
II.2 Fundos Constitucionais	749,1	740,2	-8,9	-1,2%	-30,6	-4,0%
II.2.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	960,9	948,8	-12,0	-1,3%	-39,9	-4,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.910,5	1.615,9	-294,6	-15,4%	-349,9	-17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	104,8	112,3	7,5	7,2%	4,5	4,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	96.607,9	103.022,1	6.414,3	6,6%	3.619,0	3,6%
IV. DESPESA TOTAL	119.633,6	123.394,3	3.760,7	3,1%	299,2	0,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.491,0	66.096,8	4.605,8	7,5%	2.826,6	4,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.497,7	23.662,2	1.164,4	5,2%	513,5	2,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	14.860,5	13.222,4	-1.638,1	-11,0%	-2.068,1	-13,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.784,4	20.412,9	-371,5	-1,8%	-972,9	-4,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.2 Discretoriarias	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-23.025,8	-20.372,2	2.653,6	-11,5%	3.319,8	-14,0%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	134,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-612,2					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-788,5					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-24.291,9					
X. JUROS NOMINAIS	-9.155,1					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-33.446,9					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	111.617,1	120.746,0	9.128,9	8,2%	5.899,3	5,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.411,4	67.565,2	153,8	0,2%	-1.796,7	-2,6%
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	436,5	551,2	114,8	26,3%	102,1	22,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	153,2	285,0	131,9	86,1%	127,4	80,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	476,0	471,7	-4,3	-0,9%	-18,1	-3,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,8	1.677,7	26,0	1,6%	-21,8	-1,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.929,4	1.869,1	-60,2	-3,1%	-116,1	-5,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.755,7	2.840,2	84,5	3,1%	4,8	0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.638,5	6.156,4	-1.482,1	-19,4%	-1.703,1	-21,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.004,2	14.120,6	1.116,4	8,6%	740,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.466,3	7.290,9	824,6	12,8%	637,5	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.353,5	3.606,1	252,6	7,5%	155,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.174,0	2.151,9	-22,1	-1,0%	-85,0	-3,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.010,4	1.071,6	61,2	6,1%	32,0	3,1%
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 Cofins	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.019,2	32.577,2	2.558,0	8,5%	1.689,4	5,5%
I.3.1 Urbana	29.232,2	31.861,7	2.629,4	9,0%	1.783,6	5,9%
I.3.2 Rural	787,0	715,5	-71,5	-9,1%	-94,2	-11,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.186,4	20.603,6	6.417,2	45,2%	6.006,7	41,2%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	124,3	338,6	214,3	172,5%	210,7	164,8%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.819,6	1.819,6	-	1.819,6	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	3.000,0	3.000,0	-	3.000,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,2	2,4	2,2	959,3%	2,1	929,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.009,2	17.723,8	2.714,6	18,1%	2.280,3	14,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.283,9	14.306,6	3.022,7	26,8%	2.696,2	23,2%
II.2 Fundos Constitucionais	749,1	740,2	-8,9	-1,2%	-30,6	-4,0%
II.2.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	960,9	948,8	-12,0	-1,3%	-39,9	-4,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.910,5	1.615,9	-294,6	-15,4%	-349,9	-17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	104,8	112,3	7,5	7,2%	4,5	4,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	96.607,9	103.021,2	6.414,3	6,6%	3.619,0	3,6%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	119.633,6	123.394,3	3.760,7	3,1%	299,2	0,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.491,0	66.096,8	4.605,8	7,5%	2.826,6	4,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	49.960,2	53.919,8	3.959,6	7,9%	2.514,0	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	855,7	987,0	131,3	15,3%	106,5	12,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.530,7	12.177,0	646,3	5,6%	312,6	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	198,7	224,0	25,4	12,8%	19,6	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.497,7	23.662,2	1.164,4	5,2%	513,5	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	156,2	103,6	-52,7	-33,7%	-57,2	-35,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.860,5	13.222,4	-1.638,1	-11,0%	-2.068,1	-13,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
Abono	1.183,7	1.305,3	121,6	10,3%	87,4	7,2%
Seguro Desemprego	2.707,6	3.171,5	463,9	17,1%	385,6	13,8%
d/q Seguro Defeso	52,6	69,4	16,8	32,0%	15,3	28,3%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	106,0	108,4	2,4	2,3%	-0,7	-0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	478.612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
Equalização de custeio agropecuário	7.956	18,3	10,4	130,5%	10,2	124,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,548	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-52,4%
Política de preços agrícolas	90.713	11,1	-79,6	-87,8%	-82,3	-88,1%
Pronaf	31.706	6,8	-24,9	-78,7%	-25,9	-79,3%
Proex	-67.471	37,2	104,6	-	106,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	35.541	0,1	-35,4	-99,7%	-36,5	-99,7%
Fundo da terra/INCRA	61.070	34,6	-26,5	-43,3%	-28,2	-44,9%
Funcafé	7.058	1,5	-5,5	-78,2%	-5,7	-78,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.386	0,9	-0,5	-32,8%	-0,5	-34,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	106.000	0,0	-106,0	-100,0%	-109,1	-100,0%
Sudene	171.807	0,0	-171,8	-100,0%	-176,8	-100,0%
Proagro	31.500	0,0	-31,5	-100,0%	-32,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,798	2,8	2,0	253,6%	2,0	243,6%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.784,4	20.412,9	-371,5	-1,8%	-972,9	-4,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.068,6	1.145,6	77,0	7,2%	46,1	4,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.533,5	2.468,9	-64,6	-2,6%	-137,9	-5,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.371,3	7.367,6	996,3	15,6%	812,0	12,4%
IV.4.1.4 Educação	988,7	793,6	-195,1	-19,7%	-223,7	-22,0%
IV.4.1.5 Demais	261,6	600,7	339,2	129,7%	331,6	123,2%
IV.4.2 Discricionárias	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.998,8	2.191,0	192,2	9,6%	134,3	6,5%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.401,5	-338,6	-19,5%	-388,9	-21,7%
IV.4.2.3 Defesa	751,8	737,0	-14,8	-2,0%	-36,6	-4,7%
IV.4.2.4 Transporte	1.009,9	746,6	-263,3	-26,1%	-292,5	-28,2%
IV.4.2.5 Administração	468,8	304,4	-164,4	-35,1%	-178,0	-36,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	364,4	212,6	-151,8	-41,7%	-162,4	-43,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	448,7	244,3	-204,4	-45,6%	-217,4	-47,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	323,4	90,8	-232,6	-71,9%	-242,0	-72,7%
IV.4.2.9 Demais	2.454,8	2.108,4	-346,5	-14,1%	-417,5	-16,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	26.555,2	24.015,0	-2.540,2	-9,6%	-3.308,6	-12,1%
Outras Despesas de Custeio	23.214,6	20.867,5	-2.347,1	-10,1%	-3.018,8	-12,6%
Investimento	3.340,6	3.147,5	-193,1	-5,8%	-289,7	-8,4%
Memorando 2						
PAC	2.300,4	1.928,7	-371,7	-16,2%	-438,3	-18,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	650,3	536,0	-114,2	-17,6%	-133,0	-19,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	1.083.411,1	1.139.613,2	56.202,1	5,2%	14.295,2	1,3%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>673.908,5</i>	<i>705.345,2</i>	<i>31.436,7</i>	<i>4,7%</i>	<i>5.253,0</i>	<i>0,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.4 IOF	27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 COFINS	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-12,2</i>	<i>-47,8</i>	<i>-35,6</i>	<i>293,3%</i>	<i>-35,2</i>	<i>279,9%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>273.710,2</i>	<i>292.429,5</i>	<i>18.719,2</i>	<i>6,8%</i>	<i>8.205,9</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>135.804,5</i>	<i>141.886,4</i>	<i>6.081,9</i>	<i>4,5%</i>	<i>871,5</i>	<i>0,6%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	186.769,8	203.562,0	16.792,2	9,0%	9.628,0	4,9%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>144.360,7</i>	<i>157.055,7</i>	<i>12.695,0</i>	<i>8,8%</i>	<i>7.138,1</i>	<i>4,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>6.152,3</i>	<i>7.199,2</i>	<i>1.046,9</i>	<i>17,0%</i>	<i>816,3</i>	<i>12,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>9.409,2</i>	<i>9.434,1</i>	<i>24,9</i>	<i>0,3%</i>	<i>-340,6</i>	<i>-3,5%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>25.243,9</i>	<i>28.823,7</i>	<i>3.579,7</i>	<i>14,2%</i>	<i>2.636,7</i>	<i>10,0%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>1.169,2</i>	<i>627,2</i>	<i>-541,9</i>	<i>-46,4%</i>	<i>-594,1</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>434,5</i>	<i>422,1</i>	<i>-12,4</i>	<i>-2,9%</i>	<i>-28,5</i>	<i>-6,3%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	896.641,3	936.051,2	39.409,9	4,4%	4.667,2	0,5%
IV. DESPESA TOTAL	982.426,9	1.008.520,2	26.093,4	2,7%	-11.787,8	-1,1%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>428.825,2</i>	<i>457.683,9</i>	<i>28.858,6</i>	<i>6,7%</i>	<i>12.501,4</i>	<i>2,8%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>216.848,9</i>	<i>227.229,1</i>	<i>10.380,3</i>	<i>4,8%</i>	<i>2.035,1</i>	<i>0,9%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>153.811,8</i>	<i>150.659,7</i>	<i>-3.152,1</i>	<i>-2,0%</i>	<i>-9.196,6</i>	<i>-5,7%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentença Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.751.846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
IV.3.16 Transferências ANA	219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>182.940,9</i>	<i>172.947,5</i>	<i>-9.993,5</i>	<i>-5,5%</i>	<i>-17.127,7</i>	<i>-9,0%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.2 Discretionárias	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.212,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-81.764,6	-72.469,0	9.295,6	-11,4%	12.242,1	-14,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.668,0					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.660,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.101,0					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-76.536,9					
X. JUROS NOMINAIS	-249.465,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-326.001,9					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Set	R\$ Milhões - A Preços Correntes				
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL		1.083.411,1	1.139.613,2	56.202,1	5,2%	14.295,2
I.1 - Receita Administrada pela RFB						
I.1.1 Imposto de Importação	673.908,5	705.345,2	31.436,7	4,7%	5.253,0	0,7%
I.1.2 IPI	30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	3.924,5	4.430,2	505,8	12,9%	357,7	8,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.821,3	2.699,0	877,7	48,2%	813,2	42,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	3.797,3	4.345,8	548,5	14,4%	408,5	10,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	13.314,0	14.005,3	691,2	5,2%	195,1	1,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	18.068,8	13.638,5	-4.430,3	-24,5%	-5.199,3	-27,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	28.236,6	30.450,9	2.214,3	7,8%	1.066,8	3,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	97.379,6	100.569,9	3.190,3	3,3%	-593,2	-0,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	142.484,2	163.660,4	21.176,3	14,9%	15.728,6	10,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	73.399,0	86.509,4	13.110,4	17,9%	10.238,8	13,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	36.264,3	39.938,8	3.674,5	10,1%	2.314,4	6,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	23.289,2	27.063,2	3.774,0	16,2%	2.918,5	12,0%
I.1.4 IOF	9.531,7	10.149,1	617,4	6,5%	256,9	2,6%
I.1.5 Cofins	27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.6 PIS/PASEP	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.7 CSLL	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.2 - Incentivos Fiscais						
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS						
I.3.1 Urbana	273.710,2	292.429,5	18.719,2	6,8%	8.205,9	2,9%
I.3.2 Rural	266.082,2	286.379,8	20.297,6	7,5%	10.092,4	3,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB						
I.4.1 Concessões e Permissões	7.628,1	6.049,7	-1.578,4	-20,7%	-1.886,5	-23,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	135.804,5	141.886,4	6.081,9	4,5%	871,5	0,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2.2 BNB	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.2.3 BNDES	1.415,3	2.925,9	1.510,7	106,7%	1.460,3	98,8%
I.4.2.4 Caixa	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,8	115,5%
I.4.2.5 Correios	1.500,0	3.448,0	1.947,9	129,9%	1.878,2	119,3%
I.4.2.6 Eletrobrás	2.804,3	4.766,8	1.962,5	70,0%	1.841,2	62,6%
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.9 Demais	374,0	565,5	191,4	51,2%	176,7	45,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	157,7	646,4	488,7	309,9%	482,9	291,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.8 Operações com Ativos	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.9 Demais Receitas	841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA						
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II.2 Fundos Constitucionais	186.769,8	203.562,0	16.792,2	9,0%	9.628,0	4,9%
II.2.1 Repasse Total	144.360,7	157.055,7	12.695,0	8,8%	7.138,1	4,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	6.152,3	7.199,2	1.046,9	17,0%	816,3	12,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação						
II.4 Exploração de Recursos Naturais						
II.5 CIDE - Combustíveis	-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	431,4	4,5%
II.6 Demais	9.409,2	9.434,1	24,9	0,3%	-340,6	-3,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	25.243,9	28.823,7	3.579,7	14,2%	2.636,7	10,0%
	1.169,2	627,2	-541,9	-46,4%	-594,1	-48,4%
	434,5	422,1	-12,4	-2,9%	-28,5	-6,3%
	896.641,3	936.051,2	39.409,9	4,4%	4.667,2	0,5%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Set	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real (IPCA)
	2018		Var. %		Var. %	
IV. DESPESA TOTAL	982.426,9	1.008.520,2	26.093,4	2,7%	-11.787,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	428.825,2	457.683,9	28.858,6	6,7%	12.501,4	2,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	338.171,7	362.559,2	24.387,5	7,2%	11.504,9	3,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	9.638,5	11.890,3	2.251,8	23,4%	1.875,9	18,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	90.653,6	95.124,7	4.471,1	4,9%	996,5	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.597,5	3.145,9	548,4	21,1%	446,6	16,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	216.848,9	227.229,1	10.380,3	4,8%	2.035,1	0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.102,9	5.922,7	-180,2	-3,0%	-435,4	-6,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	153.811,8	150.659,7	-3.152,1	-2,0%	-9.196,6	-5,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
Abono	13.192,5	13.188,5	-4,0	0,0%	-497,1	-3,6%
Seguro Desemprego	27.721,0	28.633,4	912,4	3,3%	-167,4	-0,6%
d/q Seguro Defeso	2.369,7	2.377,6	7,9	0,3%	-90,4	-3,6%
IV.3.2 Anistiados	126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	808,9	944,2	135,3	16,7%	105,1	12,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.751.846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
Equalização do custeio agropecuário	1.104.455	1.098,9	-5,5	-0,5%	-47,3	-4,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.569.718	1.571,3	1,5	0,1%	-56,4	-3,4%
Política de preços agrícolas	401.346	81,4	-319,9	-79,7%	-335,6	-80,2%
Pronaf	2.848.406	2.623,1	-225,3	-7,9%	-333,1	-11,2%
Proex	199.240	333,5	134,3	67,4%	122,7	57,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	489.039	310,8	-178,2	-36,4%	-196,5	-38,4%
Fundo da terra/ INCRA	258.033	70,6	-187,4	-72,6%	-196,0	-73,4%
Funcafé	62.831	34,7	-28,1	-44,7%	-30,9	-46,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.005.792	3.259,1	-1.746,7	-34,9%	-1.948,7	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	550.025	433,4	-116,6	-21,2%	-138,4	-24,1%
Sudene	171.807	15,6	-156,2	-90,9%	-160,9	-91,0%
Proagro	101.500	210,8	109,3	107,7%	108,2	103,1%
Outros Subsídios e Subvenções	-10.346	-20,3	-9,9	95,9%	-8,9	81,1%
IV.3.16 Transferências ANA	219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	182.940,9	172.947,5	-9.993,5	-5,5%	-17.127,7	-9,0%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	9.890,9	10.151,3	260,4	2,6%	-121,9	-1,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	22.419,8	23.223,6	803,8	3,6%	-58,5	-0,2%
IV.4.1.3 Saúde	59.507,8	61.393,9	1.886,1	3,2%	-442,1	-0,7%
IV.4.1.4 Educação	4.617,4	4.499,0	-118,4	-2,6%	-294,9	-6,1%
IV.4.1.5 Demais	3.518,5	2.422,5	-1.096,0	-31,2%	-1.226,0	-33,5%
IV.4.2 Discricionárias	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
IV.4.2.1 Saúde	20.698,1	18.549,4	-2.148,7	-10,4%	-2.989,1	-13,8%
IV.4.2.2 Educação	16.342,3	13.625,1	-2.717,2	-16,6%	-3.361,0	-19,7%
IV.4.2.3 Defesa	8.599,4	5.875,3	-2.724,1	-31,7%	-3.054,2	-34,1%
IV.4.2.4 Transporte	7.334,8	6.023,9	-1.310,9	-17,9%	-1.599,7	-20,9%
IV.4.2.5 Administração	5.711,2	4.520,2	-1.191,0	-20,9%	-1.407,7	-23,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.718,3	2.138,6	-579,7	-21,3%	-685,9	-24,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.436,1	2.288,1	-148,0	-6,1%	-240,2	-9,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	2.363,4	1.699,3	-664,1	-28,1%	-758,7	-30,7%
IV.4.2.9 Demais	16.783,0	16.537,4	-245,5	-1,5%	-887,9	-5,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custo e Capital	236.754,3	225.332,2	-11.422,1	-4,8%	-20.749,4	-8,4%
Outras Despesas de Custo	205.014,8	197.980,7	-7.034,1	-3,4%	-15.103,4	-7,0%
Investimento	31.739,5	27.351,5	-4.388,0	-13,8%	-5.646,0	-17,0%
Memorando 2						
PAC	16.063,4	13.913,5	-2.149,8	-13,4%	-2.770,0	-16,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	2.429,9	3.270,8	840,8	34,6%	762,5	30,2%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Agosto	Setembro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	117.314,9	120.746,0	3.431,1	2,9%	3.478,0	3,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	73.518,3	67.565,2	-5.953,1	-8,1%	-5.923,8	-8,1%
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.862,6	76,0	2,0%	77,5	2,0%
I.1.2 IPI	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	353,5	7,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	23.117,2	-2.274,0	-9,0%	-2.263,8	-8,9%
I.1.4 IOF	3.562,8	3.593,7	30,9	0,9%	32,3	0,9%
I.1.5 COFINS	22.251,9	19.501,4	-2.750,5	-12,4%	-2.741,6	-12,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-574,5	-9,8%
I.1.7 CSLL	5.901,7	4.019,0	-1.882,8	-31,9%	-1.880,4	-31,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-32,7	-13,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	3.140,9	1.105,1	54,3%	1.105,9	54,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.983,5	32.577,2	-406,3	-1,2%	-393,1	-1,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	10.813,1	20.603,6	9.790,5	90,5%	9.794,8	90,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	439,1	2.573,6	2.134,5	486,1%	2.134,7	486,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,0	5.160,6	4.409,6	587,2%	4.409,9	587,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.052,4	-24,8	-2,3%	-24,4	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	2.816,7	127,7	4,7%	128,8	4,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	-28,9	-2,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	-28,7	-1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	86,3	-2,2	-2,5%	-2,1	-2,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,9	5.609,3	3.204,4	133,2%	3.205,3	133,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.112,5	17.723,8	-5.388,7	-23,3%	-5.379,5	-23,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.923,6	14.306,6	-1.617,0	-10,2%	-1.610,6	-10,1%
II.2 Fundos Constitucionais	759,5	740,2	-19,3	-2,5%	-19,0	-2,5%
II.2.1 Repasse Total	993,6	872,9	-120,8	-12,2%	-120,4	-12,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-132,7	101,5	-43,3%	101,4	-43,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	932,1	948,8	16,8	1,8%	17,1	1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.476,7	1.615,9	-3.860,8	-70,5%	-3.858,6	-70,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	20,7	112,3	91,6	442,5%	91,6	442,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	94.202,3	103.022,1	8.819,8	9,4%	8.857,4	9,4%
IV. DESPESA TOTAL	111.026,7	123.394,3	12.367,6	11,1%	12.412,0	11,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.610,4	66.096,8	12.486,4	23,3%	12.507,8	23,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.624,6	23.662,2	37,6	0,2%	47,0	0,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.437,9	13.222,4	-215,5	-1,6%	-210,2	-1,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.476,9	-122,7	-2,7%	-120,9	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,7	0,6	5,3%	0,6	5,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	56,2	1,2	2,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,7	5.014,6	66,9	1,4%	68,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	50,7	-59,3	-53,9%	-59,3	-53,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	685,8	-7,1	-1,0%	-6,8	-1,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	75,7	-21,4	-22,0%	-21,3	-22,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,4	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	157,9	19,8	14,4%	19,9	14,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,6	886,7	-4,9	-0,6%	-4,6	-0,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,4	147,3	-7,0	-4,6%	-7,0	-4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109.817	113,6	3,8	3,4%	3,8	3,5%
IV.3.16 Transferências ANA	24,1	28,8	4,7	19,7%	4,7	19,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	69,9	-4,7	-6,3%	-4,7	-6,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-60,5	-85,5	-	-85,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.353,7	20.412,9	59,2	0,3%	67,3	0,3%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	12.376,5	700,1	6,0%	704,7	6,0%
IV.4.2 Discretionárias	8.677,3	8.036,4	-640,9	-7,4%	-637,4	-7,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-16.824,3	-20.372,2	-3.547,8	21,1%	-3.554,5	21,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	446,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-459,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	378,1					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-16.459,4					
X. JUROS NOMINAIS	-45.375,9					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-61.835,2					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019		Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real	
	Agosto	Setembro			R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	117.314,9	120.746,0	3.431,1	2,9%	5.899,3	5,1%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	73.518,3	67.565,2	-5.953,1	-8,1%	-1.796,7	-2,6%
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.862,6	76,0	2,0%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	73,6	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	551,2	76,6	16,1%	102,1	22,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	285,0	13,0	4,8%	127,4	80,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	471,7	-34,1	-6,7%	-18,1	-3,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.677,7	44,1	2,7%	-21,8	-1,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	1.869,1	252,1	15,6%	-116,1	-5,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	23.117,2	-2.274,0	-9,0%	-958,2	-4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	2.840,2	-314,6	-10,0%	4,8	0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	6.156,4	-1.713,4	-21,8%	-1.703,1	-21,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	14.120,6	-246,0	-1,7%	740,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	7.290,9	161,5	2,3%	637,5	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.606,1	49,2	1,4%	155,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.151,9	-443,2	-17,1%	-85,0	-3,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.071,6	-13,6	-1,3%	32,0	3,1%
I.1.4 IOF	22.251,9	19.501,4	-2.750,5	-12,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.5 Cofins	5.838,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-254,2	-4,6%
I.1.6 PIS/PASEP	0,0	4.019,0	4.019,0	-	-1.180,2	-22,7%
I.1.7 CSLL	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-17,6	-7,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.035,9	3.140,9	1.105,1	54,3%	1.070,1	51,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	32.983,5	32.577,2	-406,3	-1,2%	1.689,4	5,5%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	32.323,7	31.861,7	-462,0	-1,4%	1.783,6	5,9%
I.3.1 Urbana	659,8	715,5	55,7	8,4%	-94,2	-11,6%
I.3.2 Rural	10.813,1	20.603,6	9.790,5	90,5%	6.006,7	41,2%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	439,1	2.573,6	2.134,5	486,1%	-418,2	-14,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	751,0	5.160,6	4.409,6	587,2%	5.032,5	-
I.4.2 Dividendos e Participações	648,5	338,6	-309,9	-47,8%	210,7	164,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	1.819,6	1.819,6	-	1.819,6	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	3.000,0	3.000,0	-	3.000,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,3	2,4	2,1	763,9%	2,1	929,5%
I.4.2.9 Demais	1.077,2	1.052,4	-24,8	-2,3%	-24,5	-2,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.688,9	2.816,7	127,7	4,7%	62,4	2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	114,1	11,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	-819,2	-32,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	489,8	489,8	0,0	0,0%	35,2	7,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	88,5	86,3	-2,2	-2,5%	-1,8	-2,1%
I.4.8 Operações com Ativos	2.404,9	5.609,3	3.204,4	133,2%	2.026,1	56,5%
I.4.9 Demais Receitas	23.112,5	17.723,8	-5.388,7	-23,3%	2.280,3	14,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.923,6	14.306,6	-1.617,0	-10,2%	2.696,2	23,2%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	759,5	740,2	-19,3	-2,5%	-30,6	-4,0%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	993,6	872,9	-120,8	-12,2%	181,8	26,3%
II.2.1 Repasse Total	-234,2	-132,7	101,5	-43,3%	-212,4	-
II.2.2 Superávit dos Fundos	932,1	948,8	16,8	1,8%	-39,9	-4,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	5.476,7	1.615,9	-3.860,8	-70,5%	-349,9	-17,8%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	20,7	112,3	91,6	442,5%	4,5	4,2%
<i>II.6 Demais</i>	94.202,3	103.022,1	8.819,8	9,4%	3.619,0	3,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)						

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Agosto	Setembro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	111.026,7	123.394,3	12.367,6	11,1%	12.412,0	11,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.610,4	66.096,8	12.486,4	23,3%	12.507,8	23,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.947,5	53.919,8	12.972,3	31,7%	12.988,7	31,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	882,3	987,0	104,7	11,9%	105,0	11,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.663,0	12.177,0	-486,0	-3,8%	-480,9	-3,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,7	224,0	-50,6	-18,4%	-50,5	-18,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.624,6	23.662,2	37,6	0,2%	47,0	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,1	103,6	-85,6	-45,2%	-85,5	-45,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.437,9	13.222,4	-215,5	-1,6%	-210,2	-1,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.476,9	-122,7	-2,7%	-120,9	-2,6%
Abono	1.646,9	1.305,3	-341,6	-20,7%	-340,9	-20,7%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.171,5	218,8	7,4%	220,0	7,5%
d/q Seguro Defeso	124,1	69,4	-54,7	-44,1%	-54,7	-44,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,7	0,6	5,3%	0,6	5,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	56,2	1,2	2,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,7	5.014,6	66,9	1,4%	68,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	108,4	10,6	10,9%	107,7	10,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	50,7	-59,3	-53,9%	-59,3	-53,9%
IV.3.8 Compensação aos RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	685,8	-7,1	-1,0%	-6,8	-1,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	75,7	-21,4	-22,0%	-21,3	-22,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,4	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	157,9	19,8	14,4%	19,9	14,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,6	886,7	-4,9	-0,6%	-4,6	-0,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,4	147,3	-7,0	-4,6%	-7,0	-4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109.817	113,6	3,8	3,4%	3,8	3,5%
Equalização de custeio agropecuário	18.522	18,3	-0,2	-1,0%	-0,2	-1,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15.872	0,3	-15,6	-98,3%	-15,6	-98,3%
Política de preços agrícolas	3.269	11,1	7,8	238,5%	7,8	238,6%
Pronaf	48.244	6,8	-41,5	-86,0%	-41,5	-86,0%
Proex	27.001	37,2	10,2	37,7%	10,2	37,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8.079	0,1	-8,0	-98,8%	-8,0	-98,8%
Fundo da terra/ INCRA	1.447	34,6	33,2	-	33,2	-
Funcafé	0,300	1,5	1,2	412,6%	1,2	412,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,843	0,9	0,1	10,4%	0,1	10,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,870	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14.630	2,8	17,5	-	17,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,1	28,8	4,7	19,7%	4,7	19,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	69,9	-4,7	-6,3%	-4,7	-6,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-60,5	-85,5	-	-85,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.353,7	20.412,9	59,2	0,3%	67,3	0,3%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.676,5	12.376,5	700,1	6,0%	704,7	6,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.221,0	1.145,6	-75,4	-6,2%	-74,9	-6,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.504,0	2.468,9	-35,1	-1,4%	-34,1	-1,4%
IV.4.1.3 Saúde	6.746,8	7.367,6	620,8	9,2%	623,5	9,2%
IV.4.1.4 Educação	672,4	793,6	121,3	18,0%	121,5	18,1%
IV.4.1.5 Demais	532,3	600,7	68,5	12,9%	68,7	12,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.677,3	8.036,4	-640,9	-7,4%	-637,4	-7,3%
IV.4.2.1 Saúde	2.787,3	2.191,0	-596,3	-21,4%	-595,2	-21,4%
IV.4.2.2 Educação	1.576,0	1.401,5	-174,5	-11,1%	-173,9	-11,0%
IV.4.2.3 Defesa	764,2	737,0	-27,2	-3,6%	-26,9	-3,5%
IV.4.2.4 Transporte	717,8	746,6	28,7	4,0%	29,0	4,0%
IV.4.2.5 Administração	437,0	304,4	-132,7	-30,4%	-132,5	-30,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	212,6	-48,2	-18,5%	-48,1	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,4	244,3	-54,1	-18,1%	-54,0	-18,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	90,8	-69,2	-43,3%	-69,1	-43,2%
IV.4.2.9 Demais	1.675,7	2.108,4	432,6	25,8%	433,3	25,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custo e Capital	24.012,4	24.015,0	2,5	0,0%	12,1	0,1%
Outras Despesas de Custoio	21.259,5	20.867,5	-392,0	-1,8%	-383,5	-1,8%
Investimento	2.753,0	3.147,5	394,5	14,3%	395,6	14,4%
Memorando 2						
PAC	1.318,0	1.928,7	610,7	46,3%	611,3	46,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	110,8	536,0	425,2	383,8%	425,3	384,0%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Setembro	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			2018	2019	Variação Nominal
Var. %	Var. %				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.225,97	17.619,29	2.393,33	15,7%	1.952,78
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>11.283,93</i>	<i>14.306,63</i>	<i>3.022,71</i>	<i>26,8%</i>	<i>2.696,21</i>
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>864,00</i>	<i>740,17</i>	<i>123,84</i>	<i>-14,3%</i>	<i>148,83</i>
I.2.1 Repasse Total	786,55	872,86	86,31	11,0%	63,55
I.2.2 Superávit dos Fundos	77,46	132,69	210,14	-	212,39
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>960,88</i>	<i>948,83</i>	<i>12,05</i>	<i>-1,3%</i>	<i>39,85</i>
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.012,38</i>	<i>1.511,34</i>	<i>501,04</i>	<i>-24,9%</i>	<i>559,27</i>
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	-	-	-	-	-
<i>I.6 Demais</i>	<i>104,77</i>	<i>112,32</i>	<i>7,55</i>	<i>7,2%</i>	<i>4,52</i>
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,82	3,19	1,37	75,2%	1,32
I.6.4 ITR	102,95	109,13	6,18	6,0%	3,20
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmico	-	-	-	-	3,0%
II. DESPESA TOTAL	111.185,66	123.657,88	12.472,22	11,2%	9.255,14
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>53.393,76</i>	<i>66.070,76</i>	<i>12.677,00</i>	<i>23,7%</i>	<i>11.132,09</i>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.059,33	52.932,70	10.873,38	25,9%	9.656,42
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.276,49	11.927,72	1.651,23	16,1%	1.353,89
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.057,95	1.210,34	152,39	14,4%	121,78
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>22.403,64</i>	<i>23.678,58</i>	<i>1.274,93</i>	<i>5,7%</i>	<i>626,70</i>
II.2.1 Ativo Civil	9.970,56	10.324,31	353,75	3,5%	65,26
II.2.2 Ativo Militar	2.127,19	2.278,62	151,43	7,1%	89,88
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.415,67	6.944,17	528,49	8,2%	342,86
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.744,96	4.006,30	261,34	7,0%	152,99
II.2.5 Outros	145,26	125,17	20,08	-13,8%	24,28
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>14.689,79</i>	<i>13.215,59</i>	<i>1.474,21</i>	<i>-10,0%</i>	<i>1.899,24</i>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.891,30	4.476,85	585,55	15,0%	472,96
II.3.2 Anistiados	12,10	12,72	0,62	5,1%	0,27
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,00	56,99	3,99	7,5%	2,46
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.617,01	5.014,60	397,59	8,6%	264,00
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,80	489,83	48,02	10,9%	35,24
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.687,82	52,18	1.635,64	-96,9%	1.684,47
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,82	685,80	300,02	-30,4%	328,54
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doenças	11,26	15,67	4,41	39,2%	4,09
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,32	75,74	6,42	9,3%	4,41
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	24,33
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	121,55	157,90	36,35	29,9%	32,83
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.052,28	888,64	163,64	-15,6%	194,09
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	163,77
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	152,59	147,28	5,31	-3,5%	9,73
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	372,35	113,60	258,74	-69,5%	269,52
Equalização de custeio agropecuário	7,96	18,34	10,38	130,5%	10,15
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,55	0,27	0,28	-51,0%	0,29
Política de Preços Agrícolas	90,71	11,07	79,65	-87,8%	82,27
Pronaf	31,71	6,76	24,95	-78,7%	25,86
Proex	67,47	37,17	104,64	-	106,59
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	35,54	0,09	35,45	-99,7%	36,48
Fundo da terra/ INCRA	60,81	34,62	26,19	-43,1%	27,95
Funcafé	7,06	1,54	5,52	-78,2%	5,72
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,39	0,93	0,46	-32,8%	0,50
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-34,7%
Sudene	171,81	-	-	-	176,78
Proagro	31,50	-	31,50	-100,0%	32,41
Outros Subsídios e Subvenções	0,80	2,82	2,02	253,6%	2,00
II.3.20 Transferências ANA	29,17	2,16	27,00	-92,6%	27,85
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	65,61	69,93	4,32	6,6%	2,42
II.3.22 Impacto Primário do FIES	3,72	60,45	64,17	-	64,28
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</i>	<i>20.698,46</i>	<i>20.692,96</i>	<i>5,50</i>	<i>0,0%</i>	<i>604,40</i>
II.4.1 Obrigatorias	11.257,94	12.387,33	1.129,39	10,0%	803,65
II.4.2 Discretoriarías	9.440,52	8.305,63	1.134,90	-12,0%	1.408,05
Memorando:					
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	126.411,63	141.277,17	14.865,55	11,8%	11.207,92
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	18.184,86	19.091,67	906,81	5,0%	380,65
<i>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</i>	<i>16.359,80</i>	<i>19.023,34</i>	<i>2.663,54</i>	<i>16,3%</i>	<i>2.190,19</i>
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.283,93	14.306,63	3.022,71	26,8%	2.696,21
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	960,88	948,83	12,05	-1,3%	39,85
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.012,38	1.511,34	501,04	-24,9%	559,27
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.102,61	2.256,54	153,93	7,3%	93,09
IOF Ouro	1,82	3,19	1,37	75,2%	1,32
ITR	102,95	109,13	6,18	6,0%	3,20
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	24,33
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.033,91	1.128,07	94,16	9,1%	64,24
FCDF - Custeio e Capital	121,55	157,90	36,35	29,9%	32,83
FCDF - Pessoal	912,36	970,16	57,81	6,3%	31,41
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.694,19	55,33	1.638,86	-96,7%	1.687,88
d/q Impacto Primário do FIES	-	0,00	0,00	-	0,00
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	110,00	8,45	101,55	-92,3%	104,73
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	90,30	8,12	82,18	-91,0%	84,79
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	19,69	0,32	19,37	-98,4%	19,94
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	20,88	4,56	16,32	-78,2%	16,93
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	108.226,77	122.185,50	13.958,73	12,9%	10.827,27
					9,7%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Set	2018	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
				Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real	R\$ Milhões
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA							
I.1 FPM / FPE / IPI-EE		186.689,56	203.479,54	16.789,98	9,0%	9.632,34	4,9%
I.2 Fundos Constitucionais		144.360,68	157.055,71	12.695,04	8,8%	7.138,12	4,7%
I.2.1 Repasse Total		6.071,33	7.199,16	1.127,82	18,6%	902,99	14,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos		9.137,09	10.011,33	874,24	9,6%	518,07	5,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação		3.065,75	2.812,17	253,58	-8,3%	384,93	12,0%
I.4 Exploração de Recursos Naturais		9.409,91	9.434,12	24,21	0,3%	341,31	-3,5%
I.5 CIDE - Combustíveis		25.243,94	28.741,23	3.497,29	13,9%	2.555,10	9,7%
I.6 Demais		1.169,18	627,23	541,95	-46,4%	594,07	-48,4%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais		434,52	422,09	12,43	-2,9%	28,50	-6,3%
I.6.2 Concurso de Prognóstico		0,67	0,40	0,27	-40,6%	0,30	-42,6%
I.6.3 IOF Ouro		73,09	-	73,09	-100,0%	76,79	-100,0%
I.6.4 ITR		10,57	17,21	6,64	62,8%	6,26	56,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio		260,22	305,53	45,31	17,4%	36,61	13,5%
II. DESPESA TOTAL		89,97	98,95	8,98	10,0%	5,70	6,0%
II.1 Benefícios Previdenciários		979.547,70	1.008.489,37	28.941,67	3,0%	8.844,70	-0,9%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano		429.446,25	457.562,12	28.115,87	6,5%	11.683,35	2,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural		329.217,36	350.529,93	21.312,57	6,5%	8.800,76	2,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios		87.988,58	91.996,48	4.007,90	4,6%	564,96	0,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais		12.240,31	15.035,71	2.795,40	22,8%	2.317,63	18,1%
II.2.1 Ativo Civil		214.074,51	226.748,60	12.674,09	5,9%	4.462,84	2,0%
II.2.2 Ativo Militar		93.221,74	99.030,66	5.808,92	6,2%	2.266,88	2,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis		20.142,92	21.142,90	999,98	5,0%	219,10	1,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares		59.814,20	63.649,36	3.835,16	6,4%	1.538,38	2,5%
II.2.5 Outros		35.008,13	37.257,62	2.249,49	6,4%	904,19	2,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias		5.887,52	5.668,06	219,46	-3,7%	465,71	-7,5%
II.3.1 Abono e seguro desemprego		153.649,83	150.630,10	3.019,73	-2,0%	9.067,11	-5,6%
II.3.2 Anistiados		40.913,51	41.821,94	908,43	2,2%	666,52	-1,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados		126,42	119,69	6,73	-5,3%	11,79	-8,9%
II.3.4 Auxílio CDE		-	-	-	-	50,96	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		467,08	580,60	113,52	24,3%	96,15	19,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		42.020,69	44.595,27	2.574,58	6,1%	956,55	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.854,73	4.237,74	383,02	9,9%	234,37	5,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		1.954,51	2.932,89	978,38	50,1%	960,77	47,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		10.672,90	8.189,99	2.482,91	-23,3%	2.927,96	-26,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doenças		162,42	122,53	39,89	-24,6%	46,79	-27,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas		596,54	575,63	20,91	-3,5%	44,47	-7,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.922,91	11.873,25	950,34	8,7%	531,16	4,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.099,58	1.120,60	21,02	1,9%	22,18	-1,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)		8.972,94	7.950,82	1.022,12	-11,4%	1.377,96	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX		1.432,50	-	1.432,50	-100,0%	1.369,08	-91,4%
II.3.16 Reserva de Contingência		-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Muni. Comb. Fósseis		-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.343,51	14.672,00	1.328,49	10,0%	689,52	4,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.530,98	9.964,74	2.566,24	-20,5%	3.053,24	-23,3%
Equalização de custeio agropecuário		1.104,46	1.098,91	5,55	-0,5%	47,28	-4,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial		1.569,72	1.571,26	1,54	0,1%	56,39	-3,4%
Política de Preços Agrícolas		401,35	81,44	319,91	-79,7%	335,55	-80,2%
Pronaf		2.848,41	2.623,10	225,31	-7,9%	333,06	-11,2%
Proex		199,24	333,55	134,31	67,4%	122,67	57,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		489,04	310,82	178,22	-36,4%	196,47	-38,4%
Fundo da terra/ INCRA		247,32	71,39	175,93	-71,1%	184,24	-71,9%
Funcafé		62,78	34,73	28,05	-44,7%	30,90	-46,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		5.005,79	3.259,12	1.746,67	-34,9%	1.948,72	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		339,92	374,46	34,54	10,2%	18,52	5,2%
Sudene		171,81	15,63	-	-	160,90	-
Proagro		101,50	210,82	109,32	107,7%	108,19	103,1%
Outros Subsídios e Subvenções		10,35	20,48	10,13	97,9%	25,54	-
II.3.20 Transferências ANA		218,55	19,39	199,15	-91,1%	208,73	-91,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL		606,12	627,01	20,89	3,4%	4,46	-0,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES		2.038,72	1.226,00	812,72	-39,9%	900,74	-42,3%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral		1.715,23	-	1.715,23	-100,0%	745,95	-42,1%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		182.377,11	173.548,55	8.828,56	-4,8%	15.923,76	-8,4%
II.4.1 Obrigatórias		98.811,67	101.393,84	2.582,17	2,6%	1.236,82	-1,2%
II.4.2 Discricionárias		83.565,44	72.154,71	11.410,73	-13,7%	14.686,94	-16,8%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)		1.166.237,25	1.211.968,90	45.731,65	3,9%	787,64	0,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)		205.782,94	221.260,15	15.477,21	7,5%	7.622,27	3,5%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)		200.976,33	217.728,39	16.752,06	8,3%	9.028,54	4,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE		144.360,68	157.055,71	12.695,04	8,8%	7.138,12	4,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação		9.409,91	9.434,12	24,21	0,3%	341,31	-3,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais		25.243,94	28.741,23	3.497,29	13,9%	2.555,10	9,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis		1.169,18	627,23	541,95	-46,4%	594,07	-48,4%
IV.1.5 Demais		20.792,63	21.870,09	1.077,47	5,2%	270,70	1,2%
IOF Ouro		10,57	17,21	6,64	62,8%	6,26	56,8%
ITR		260,22	305,53	45,31	17,4%	36,61	13,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.922,91	11.873,25	950,34	8,7%	531,16	4,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF		9.598,93	9.674,11	75,18	0,8%	303,34	-3,0%
FCDF - Custeio e Capital		1.099,58	1.120,60	21,02	1,9%	22,18	-1,9%
FCDF - Pessoal		8.499,35	8.553,51	54,16	0,6%	281,17	-3,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)		1.997,65	2.964,02	966,37	48,4%	947,04	46,0%
d/q Impacto Primário do FIES		0,00	0,00	0,00	2,6%	0,00	-1,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)		228,72	116,51	112,20	-49,1%	119,04	-50,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC		201,95	89,98	111,97	-55,4%	118,39	-56,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal		26,76	26,53	0,23	-0,9%	0,65	-2,3%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)		2.580,24	451,22	2.129,02	-82,5%	2.234,28	-83,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)		960.454,31	990.708,75	30.254,44	3,2%	6.834,63	-0,7%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Setembro 2018	2019	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	126.411,63	141.277,17	14.865,55	11,8%
I.1 Poder Executivo	121.855,00	136.542,02	14.687,02	12,1%
I.2 Poder Legislativo	834,94	896,95	62,00	7,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	390,53	433,02	42,49	10,9%
I.2.2 Senado Federal	302,06	306,74	4,68	1,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	142,35	157,19	14,83	10,4%
I.3 Poder Judiciário	3.221,27	3.316,31	95,04	3,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,27	53,14	7,86	17,4%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,78	21,6%
I.3.3 Justiça Federal	785,43	836,30	50,87	6,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	42,75	39,54	-3,22	-7,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	674,45	573,10	-101,36	-15,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.379,94	1.484,56	104,62	7,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	182,45	195,52	13,07	7,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,35	11,76	1,40	13,6%
I.4. Defensoria Pública da União	44,05	38,78	-5,27	-12,0%
I.5 Ministério Público da União	456,36	483,12	26,76	5,9%
I.5.1 Ministério Público da União	450,42	476,16	25,74	5,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,95	6,96	1,01	17,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	108.226,77	122.185,50	13.958,73	12,9%
II.1 Poder Executivo	103.780,14	117.459,21	13.679,07	13,2%
II.2 Poder Legislativo	834,94	896,53	61,59	7,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados	390,53	432,61	42,07	10,8%
II.2.2 Senado Federal	302,06	306,74	4,68	1,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	142,35	157,19	14,83	10,4%
II.3 Poder Judiciário	3.111,27	3.307,86	196,59	6,3%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,27	53,14	7,86	17,4%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,78	21,6%
II.3.3 Justiça Federal	785,43	836,30	50,87	6,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	42,75	39,54	-3,22	-7,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,46	564,65	0,19	0,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.379,94	1.484,56	104,62	7,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	182,45	195,52	13,07	7,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,35	11,76	1,40	13,6%
II.4. Defensoria Pública da União	44,05	38,78	-5,27	-12,0%
II.5 Ministério Público da União	456,36	483,12	26,76	5,9%
II.5.1 Ministério Público da União	450,42	476,16	25,74	5,7%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,95	6,96	1,01	17,0%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
	2018	Jan-Set 2019	Variação Nominal R\$ Milhões
I. DESPESA TOTAL	1.166.237,25	1.211.968,90	45.731,65 3,9%
I.1 Poder Executivo	1.124.221,80	1.167.447,64	43.225,84 3,8%
I.2 Poder Legislativo	7.997,81	8.579,17	581,36 7,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.786,98	4.035,79	248,81 6,6%
I.2.2 Senado Federal	2.868,65	3.096,56	227,91 7,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.342,18	1.446,82	104,64 7,8%
I.3 Poder Judiciário	29.287,57	30.908,16	1.620,60 5,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	424,60	484,01	59,41 14,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	958,40	1.014,56	56,16 5,9%
I.3.3 Justiça Federal	7.525,15	7.937,89	412,74 5,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	349,18	374,81	25,63 7,3%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.017,62	5.235,63	218,02 4,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	13.161,85	13.849,81	687,95 5,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.760,82	1.900,62	139,80 7,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	89,94	110,83	20,89 23,2%
I.4. Defensoria Pública da União	388,30	379,41 -	8,88 -2,3%
I.5 Ministério Público da União	4.341,78	4.654,52	312,75 7,2%
I.5.1 Ministério Público da União	4.289,99	4.594,04	304,06 7,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	51,79	60,48	8,69 16,8%
Memorando:			
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	960.454,31	990.708,75	30.254,44 3,2%
II.1 Poder Executivo	918.668,78	946.307,09	27.638,30 3,0%
II.2 Poder Legislativo	7.997,81	8.576,09	578,27 7,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.786,98	4.032,71	245,73 6,5%
II.2.2 Senado Federal	2.868,65	3.096,56	227,91 7,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.342,18	1.446,82	104,64 7,8%
II.3 Poder Judiciário	29.057,65	30.791,65	1.734,00 6,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	424,60	484,01	59,41 14,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	957,92	1.014,56	56,64 5,9%
II.3.3 Justiça Federal	7.525,04	7.937,89	412,85 5,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	349,15	374,81	25,65 7,3%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.788,81	5.119,12	330,31 6,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	13.161,37	13.849,81	688,44 5,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.760,82	1.900,62	139,80 7,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	89,94	110,83	20,89 23,2%
II.4. Defensoria Pública da União	388,30	379,41 -	8,88 -2,3%
II.5 Ministério Público da União	4.341,78	4.654,52	312,75 7,2%
II.5.1 Ministério Público da União	4.289,99	4.594,04	304,06 7,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	51,79	60,48	8,69 16,8%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by HELIO PELUFFO FILHO:20403852153
Date: 2019.10.08 12:16:49 AMT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Ponta Porã
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102676/2019-06

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Ponta Porã**UF:** MS**Número do PVL:** PVL02.002660/2019-23**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 19/09/2019**Data Limite de Conclusão:** 03/10/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 25.000.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.002660/2019-23**Processo:** 17944.102676/2019-06**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.102676/2019-06

Checklist**Legenda:** AD Adequado (29) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	29/05/2021	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.102676/2019-06

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.102676/2019-06

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102676/2019-06

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.102676/2019-06

Processo nº 17944.102676/2019-06

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS-FRONTEIRA DO FUTURO-PONTA PORÃ/MS

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS-FRONTEIRA DO FUTURO-PONTA PORÃ/MS

Taxa de Juros:

Libor Semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 0,40% a.a; comissão de

Indexador: administração : até 0,75% sobre o montante total do empréstimo; juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros ou de parcelas de amortização, e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2034

Processo nº 17944.102676/2019-06

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.319.097,00	3.917.782,00	0,00	278.962,65	278.962,65
2021	952.850,00	4.237.597,00	0,00	342.480,93	342.480,93
2022	1.979.029,00	8.422.310,00	0,00	596.732,01	596.732,01
2023	1.999.024,00	8.422.311,00	0,00	934.719,33	934.719,33
2024	0,00	0,00	1.190.476,19	1.106.272,60	2.296.748,79
2025	0,00	0,00	2.380.952,38	1.024.374,46	3.405.326,84
2026	0,00	0,00	2.380.952,38	919.303,03	3.300.255,41
2027	0,00	0,00	2.380.952,38	814.231,60	3.195.183,98
2028	0,00	0,00	2.380.952,38	757.910,08	3.138.862,46
2029	0,00	0,00	2.380.952,38	643.786,40	3.024.738,78
2030	0,00	0,00	2.380.952,38	531.810,21	2.912.762,59
2031	0,00	0,00	2.380.952,38	419.834,02	2.800.786,40
2032	0,00	0,00	2.380.952,38	308.778,18	2.689.730,56
2033	0,00	0,00	2.380.952,38	195.881,64	2.576.834,02
2034	0,00	0,00	2.380.952,39	83.905,45	2.464.857,84
Total:	6.250.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	8.958.982,59	33.958.982,59

Processo nº 17944.102676/2019-06

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.102676/2019-06

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	20.806.876,48	0,00	0,00	20.806.876,48
2020	24.863.752,92	0,00	0,00	24.863.752,92
Total:	45.670.629,40	0,00	0,00	45.670.629,40

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	1.350.338,05	102.267,81	0,00	1.310.792,24	1.350.338,05	1.413.060,05
2020	1.350.338,06	102.267,81	1.099.521,87	4.324.651,94	2.449.859,93	4.426.919,75
2021	1.178.020,24	102.267,81	4.061.023,78	4.282.137,02	5.239.044,02	4.384.404,83
2022	975.685,34	102.267,81	5.134.461,94	3.781.784,39	6.110.147,28	3.884.052,20
2023	885.638,28	102.267,81	5.156.555,20	3.250.876,18	6.042.193,48	3.353.143,99
2024	885.638,28	102.267,81	5.192.336,17	2.722.827,06	6.077.974,45	2.825.094,87
2025	885.638,28	102.267,81	5.198.741,96	2.181.556,37	6.084.380,24	2.283.824,18
2026	885.638,28	102.267,81	4.282.018,68	1.659.560,46	5.167.656,96	1.761.828,27
2027	885.638,28	102.267,81	3.009.402,85	1.299.239,72	3.895.041,13	1.401.507,53

Processo nº 17944.102676/2019-06

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	885.638,28	102.267,81	3.039.198,61	983.423,96	3.924.836,89	1.085.691,77
2029	885.638,28	102.267,81	1.386.621,57	717.016,34	2.272.259,85	819.284,15
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	5.367.283,39	439.765,24	8.110.746,77	3.896.216,13	13.478.030,16	4.335.981,37
Total:	18.421.133,04	1.564.711,15	45.670.629,40	30.410.081,81	62.091.762,44	31.974.792,96

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo n° 17944.102676/2019-06

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 13.569.281,02

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 105.371.456,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 264.218.300,27

Processo n° 17944.102676/2019-06

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) -- --**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 22.838.260,20**Deduções:** 44.497.553,61**Dívida consolidada líquida (DCL):** -21.659.293,41**Receita corrente líquida (RCL):** 264.218.300,27**% DCL/RCL:** -8,20

Processo nº 17944.102676/2019-06

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102676/2019-06

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102676/2019-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	153.512.753,39	8.548.769,51
Despesas não computadas	16.697.340,65	0,00

Processo n° 17944.102676/2019-06

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	136.815.412,74	8.548.769,51
Receita Corrente Líquida (RCL)	264.218.300,27	264.218.300,27
TDP/RCL	51,78	3,24
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4386/2018

Data da LOA

19/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Credito Externa	Projeto FONPLATA
Recursos do Tesouro	Projeto FONPLATA-Contrapartida

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.102676/2019-06

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

22/2019

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4325

Data da Lei do PPA

19/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
FRONTEIRAS DO FUTURO - PONTA PORÃ MS	PROJETO FONPLATA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

Processo nº 17944.102676/2019-06

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,60 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

30,67 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.102676/2019-06

Sim

Processo n° 17944.102676/2019-06

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Thelma De Fátima Lopes Dos Santos | CPF 00508907195 | Perfil Operador de Ente | Data 19/09/2019 11:17:53
NA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR O RDE-ROF ANTERIOR, FOI CRIADO UM NOVO DE NUMERO TB027455

Processo nº 17944.102676/2019-06

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4408	06/09/2019	Dólar dos EUA	25.000.000,00	19/09/2019	DOC00.060977/2019-02
Lei	4394/2019	24/06/2019	Dólar dos EUA	25.000.000,00	10/07/2019	DOC00.048213/2019-31

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 LOA	17/09/2019	17/09/2019	DOC00.060676/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE MS	03/10/2019	04/10/2019	DOC00.063188/2019-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	18/09/2019	18/09/2019	DOC00.060904/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE MS	08/07/2019	16/07/2019	DOC00.048983/2019-83
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação com Executivo do Estado	31/05/2019	16/07/2019	DOC00.049017/2019-83
Documentação adicional	Declaração Competência Tributaria	16/09/2019	19/09/2019	DOC00.060980/2019-18
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Orgãos Jurídico	04/10/2019	07/10/2019	DOC00.063317/2019-75
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico	16/09/2019	17/09/2019	DOC00.060669/2019-79
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	10/07/2019	16/07/2019	DOC00.048984/2019-28
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	16/09/2019	17/09/2019	DOC00.060700/2019-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	16/09/2019	17/09/2019	DOC00.060670/2019-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Orgão Técnico	10/07/2019	16/07/2019	DOC00.048985/2019-72
Recomendação da COFIEX	Recomendação da COFIEX	29/05/2019	02/07/2019	DOC00.047176/2019-43

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.102676/2019-06

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 26/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	17751	26/09/2019

Em retificação pelo interessado - 04/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2057	04/09/2019

Processo pendente de distribuição - 27/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	62	26/08/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 26/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	51	23/07/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1684	25/07/2019

Processo n° 17944.102676/2019-06**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	0,00	20.806.876,48	20.806.876,48
2020	16.213.740,81	24.863.752,92	41.077.493,73
2021	17.537.295,18	0,00	17.537.295,18
2022	34.855.729,93	0,00	34.855.729,93
2023	34.855.734,07	0,00	34.855.734,07
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.102676/2019-06

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2019	0,00	2.763.398,10	2.763.398,10
2020	1.154.486,93	6.876.779,68	8.031.266,61
2021	1.417.357,33	9.623.448,85	11.040.806,18
2022	2.469.575,42	9.994.199,48	12.463.774,90
2023	3.868.335,95	9.395.337,47	13.263.673,42
2024	9.505.094,87	8.903.069,32	18.408.164,19
2025	14.092.945,13	8.368.204,42	22.461.149,55
2026	13.658.107,01	6.929.485,23	20.587.592,24
2027	13.223.268,90	5.296.548,66	18.519.817,56
2028	12.990.182,29	5.010.528,66	18.000.710,95
2029	12.517.881,44	3.091.544,00	15.609.425,44
2030	12.054.467,98	0,00	12.054.467,98
2031	11.591.054,52	0,00	11.591.054,52
2032	11.131.449,92	0,00	11.131.449,92
2033	10.664.227,59	0,00	10.664.227,59
2034	10.200.814,17	0,00	10.200.814,17
Restante a pagar	0,00	17.814.011,53	17.814.011,53

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102676/2019-06

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	13.569.281,02
---	----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	13.569.281,02
--	----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
--	------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00
--	-------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001 — — — — —

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	105.371.456,00
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	105.371.456,00
--	-----------------------

Liberações de crédito já programadas	20.806.876,48
--------------------------------------	---------------

Liberação da operação pleiteada	0,00
---------------------------------	------

Liberações ajustadas	20.806.876,48
-----------------------------	----------------------

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — — —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	0,00	20.806.876,48	264.709.964,65	7,86	49,13

Processo nº 17944.102676/2019-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	16.213.740,81	24.863.752,92	266.190.454,03	15,43	96,45
2021	17.537.295,18	0,00	267.679.223,60	6,55	40,95
2022	34.855.729,93	0,00	269.176.319,67	12,95	80,93
2023	34.855.734,07	0,00	270.681.788,81	12,88	80,48
2024	0,00	0,00	272.195.677,84	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	273.718.033,87	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	275.248.904,24	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	276.788.336,58	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	278.336.378,76	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	279.893.078,95	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	281.458.485,57	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	283.032.647,31	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	284.615.613,13	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	286.207.432,29	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	287.808.154,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	0,00	2.763.398,10	264.709.964,65	1,04
2020	1.154.486,93	6.876.779,68	266.190.454,03	3,02
2021	1.417.357,33	9.623.448,85	267.679.223,60	4,12
2022	2.469.575,42	9.994.199,48	269.176.319,67	4,63
2023	3.868.335,95	9.395.337,47	270.681.788,81	4,90
2024	9.505.094,87	8.903.069,32	272.195.677,84	6,76
2025	14.092.945,13	8.368.204,42	273.718.033,87	8,21
2026	13.658.107,01	6.929.485,23	275.248.904,24	7,48

Processo nº 17944.102676/2019-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	13.223.268,90	5.296.548,66	276.788.336,58	6,69
2028	12.990.182,29	5.010.528,66	278.336.378,76	6,47
2029	12.517.881,44	3.091.544,00	279.893.078,95	5,58
2030	12.054.467,98	0,00	281.458.485,57	4,28
2031	11.591.054,52	0,00	283.032.647,31	4,10
2032	11.131.449,92	0,00	284.615.613,13	3,91
2033	10.664.227,59	0,00	286.207.432,29	3,73
2034	10.200.814,17	0,00	287.808.154,29	3,54
Média até 2027:				5,21
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				45,27
Média até o término da operação:				4,90
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				42,64

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	264.218.300,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.659.293,41
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	45.670.629,40
Valor da operação pleiteada	103.462.500,00
Saldo total da dívida líquida	127.473.835,99
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,48
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	40,20%

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 07/10/2019

Processo n° 17944.102676/2019-06

Cadastro da Dívida Pública (CDP) -----**Data da Consulta:** 07/10/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	31/01/2019 09:27:19



PARECER JURÍDICO 2.716/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE - EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM O FUNDO - FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA - BACIA DO PRATA - FONPLATA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS. PARECER FAVORÁVEL

1/4

1. RELATÓRIO:

Aporta nessa Procuradoria Geral do Município pedido de parecer jurídico formulado no bojo do Processo nº 17944.102676/2019-06, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo negociada no dia 22 de agosto de 2019, na sede do Ministério da Economia, em Brasília/DF, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Ponta Porã/MS e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, para financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”.

Acompanha o pedido, cópia da minuta negociada do contrato de empréstimo BR- 133/2019, “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS” e cópia do contrato de garantia, totalizando 38 laudas.

2. DOS FUNDAMENTOS:

Inicialmente, é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais da minuta, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Nessa vereda, após aprofundada análise, verifica-se que a minuta do contrato de empréstimo BR-133/2019, “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS” possui objeto lícito, previsto em seu Artigo 1.01 e assim identificado: “Conforme Rua Guia Lopes, nº 663 – centro – CEP 79900000 – Ponta Porã/MS



as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “**Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS**”, doravante denominado “Programa”.”

Verifica-se, ainda, que a minuta do contrato em tela foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do mutuário e do FONPLATA, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato *sub oculis*:

a) a **Lei Municipal n. 4.394, de 24 de junho de 2019**, alterada pela Lei Municipal nº 4.408/2019, que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar a empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

b) a **Lei Municipal nº 4.325, de 19 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ponta Porã, insere a operação no PPA para o quadriênio 2018- 2021, bem como o **Projeto de Lei nº 22/2019**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, contemplam dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

c) o **Decreto Municipal nº 8.278/19, de 25 de junho de 2019**, que instituiu a Unidade de Execução do Programa – UEP, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS.

Nesse sentir, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para financiamento do montante até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), firmada entre o Município de Ponta Porã/MS e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos





obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do , “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”, mostrando-se, portanto compatível com a autorização legislativa, Lei Municipal n. 4.394/2019 e Lei Municipal n 4.408/2019, atende ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

3/4

Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Daí que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

Com efeito, é de se observar que a Minuta de Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando, portanto, revestida dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP n. 650, de 1º de novembro de 1992, **OPINA FAVORAVELMENTE** à assinatura do Contrato de Empréstimo em tela, manifestando-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), negociada entre o Município de Ponta Porã/MS e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o , “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS”, está de acordo com a autorização legislativa contida nas Leis Municipais de nº 4.394/2019 e de nº





4.408/2019, demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

4/4

Salvo melhor juízo.

É o Parecer.

Ponta Porã, em 30 de outubro de 2019.

Ricardo Soares Sanches Dias

Procurador Geral do Município

OAB/MS 11.558

Acolho o Parecer Jurídico nº 119/2019 e declaro verdadeiras as informações que deram subsídio à opinião jurídica nele exarada.

Ponta Porã, 04 de novembro de 2019.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

Ponta Porã - MS



Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Ponta Porã – MS, para realizar operação de crédito com ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ /MS, conforme Lei Autorizadora n. 4.394 de 24 de junho de 2019, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal n. 4.394, publicado em Diário Oficial nº 3202 em 24 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 4.408, publicado em Diário Oficial nº 3254 em 06 de setembro de 2019.
- b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020 (PLOA n.º 22/2019);
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Ponta Porã/MS, 04 de outubro de 2019.

Ricardo Soares Sanches Dias
Procurador Geral do Município

Hélio Reluffo Filho
Prefeito do Município de Ponta Porã/MS

EM BRANCO



Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Ponta Porã/MS, de operação de crédito, no valor de U\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), destinada à implantação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro – Ponta Porã – MS.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal n. 4.394, de 24 de junho de 2019, publicado em Diário Oficial nº 3202, em 24 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 4.408, publicado em Diário Oficial nº 3254 em 06 de setembro de 2019 que autorizou o Município de Ponta Porã/MS a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os Arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do parágrafo 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

OBJETIVO

O objetivo do Programa é tornar o Município capaz de assimilar o crescimento econômico e populacional da região e ao mesmo tempo corrigir as distorções geradas no âmbito social.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

1. Oferecer meios alternativos de locomoção aos cidadãos;
2. Criar novas alternativas de acesso aos extremos norte-sul;
3. Ampliar a oferta de vagas nos cursos de robótica, música, dança e esportes;
4. Eliminar os pontos de alagamentos ao longo da Linha Internacional;
5. Oferecer ambiente atrativo para o fomento de desenvolvimento econômico da região;
6. Ampliar a oferta de vagas de estacionamento ao longo da Linha Internacional.



CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US\$ 31.250 milhões, dos quais US\$ 25,0 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US\$ 6,250 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 4 anos.

Orçamento total e Plano de Financiamento

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto US\$	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R\$
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Pará	FONPLATA	US\$	25.000.000,00	3,20	80.000.000,00
Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R\$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	6.250.000,00	3,20	20.000.000,00
Total			31.250.000,00	3,20	100.000.000,00

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro – Ponta Porã – MS é apresentado na Tabela logo abaixo, por fonte de financiamento.

Matriz de Usos e Fontes em Elaboração	FONPLATA U\$	Custo Contrapartida em U\$	Custo Total em U\$	% Inicial
Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã - FRONTEIRA DO FUTURO.				
MATRIZ DE USOS E FONTES	\$25.000.000,00	\$6.250.000,00	\$31.250.000,00	100,00
(C) 1. ESTUDOS E PROJETOS	\$0,00	\$125.000,00	\$125.000,00	0,40
(C) 2. OBRAS	\$23.678.150,00	\$4.834.091,00	\$28.510.241,00	91,23
(S) 2.1 - OBRAS ESTRUTURANTES	\$22.316.574,00	\$4.494.197,00	\$26.810.771,00	85,79
(S) 2.2 - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	\$1.359.576,00	\$339.894,00	\$1.699.470,00	5,44
(C) 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	\$1.123.980,00	\$392.208,00	\$1.516.188,00	4,85
(C) 4. DESAPROPRIACÕES	\$0,00	\$378.701,00	\$378.701,00	1,21
(C) 5. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	\$49.870,00	\$520.000,00	\$569.870,00	1,82
(C) 6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	\$150.000,00	\$0,00	\$150.000,00	0,48

O Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira considerou todo o investimento previsto pelo programa no Município de Ponta Porã/MS.

Custos de Manutenção e Operação das Intervenções



A manutenção preventiva consiste nas atividades executadas antes da ocorrência de problema. A manutenção corretiva, por sua vez, somente é realizada após o aparecimento de alguma falha.

No presente estudo assume-se que o valor anual referente à manutenção (em seu sentido amplo) é de 5% do valor total do investimento, qual seja US\$ 1.562.500,00, a partir da conclusão das obras.

Obras estruturantes

As obras estruturantes consistem dos projetos:

- Implantação da Linha internacional com 13.245,48m de extensão, com Macrodrrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária, equipamentos multiuso de esporte/lazer e cultura;
- Implantação da Via Norte Sul com 7.773,97m de extensão, com Macrodrrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária;
- Implantação da Av Marechal Dutra com 4.742,00m com Macrodrrenagem, pavimentação com ciclovias, calçadas, sinalização viária e construção de obra de arte especial; e
- Requalificação de 232.000m² no perímetro urbano de Ponta Porã, considerando Micro Drenagem, Calçadas e Sinalização vertical e Horizontal

A área impactada consiste de 2.522 imóveis¹, com ocupação média de 3 pessoas por domicílio.

A identificação de áreas alagáveis é a principal ferramenta para a aplicação da função prejuízo (danos advindos de inundações), pois permite a mensuração dos impactos gerados pela bacia. A macrodrrenagem destina-se ao escoamento final das águas escoadas superficialmente, inclusive as captadas pelas estruturas de microdrrenagem.

Os benefícios advindos do programa de macrodrrenagem consistem fundamentalmente em evitar danos advindos da situação sem projeto, qual seja, inundações que provocam danos materiais a residências, veículos e pessoas.

Os principais prejuízos advindos dos impactos das cheias no meio urbano são²:



- Custos com doenças de veiculação hídrica;
- Prejuízos a propriedades: conteúdo e edificação;
- Limpeza de residências;
- Danos materiais a veículos; e
- Deseconomias relacionadas ao sistema de transportes.

Cálculo dos custos com doenças de veiculação hídrica

Foi considerada a porcentagem de população com dificuldades e limitações de esgotamento sanitário adequado e considerando o custo de tratamento único da diarreia igual a US\$ 13,50³ e a cotação do dólar igual à adotada no Programa (1 US\$ = R\$ 3,85).

Os custos relativos às doenças de veiculação hídrica se basearam apenas na ocorrência de diarreia tornada como referência para representação deste custo. O cálculo deste dano deve ser através da aplicação da expressão:

$$CD = P \times TS \times CT$$

Onde:

CD = Custo dos danos relativos às doenças hídricas;

P = População da área afetada pela inundação (7.566 pessoas área abrangida pelo projeto).

TS = Taxa de esgotamento sanitário inadequado (0,776)⁴

CT = Custo de tratamento da diarreia (R\$ 59,67)

Portanto, CD = R\$ 350.335,50 / ano.

Cálculo dos prejuízos a propriedades: conteúdo e edificação

Os prejuízos a propriedades consideram tanto o conteúdo, os eletrodomésticos e móveis, quanto a edificação em si. O cálculo dos prejuízos a propriedades residenciais é feito a partir da equação

$$CRE = [(0,5*CUB) \times PED] \times AIC$$

Onde:

CRE = Custo dos Danos a Edificação das Residências;



CUB⁵ = Custo unitário básico de construção (R\$ 1.139,78/m²);

PED = Porcentagem da edificação danificada (0,0525); e

AIC = Área inundada construída (100 m²/imóvel x 2.522 imóveis)⁶

A tabela abaixo apresenta a porcentagem da edificação danificada, onde foi adotada a média das classes de habitação correspondentes à altura de inundação entre 0,5 e 0,75, que, segundo NAGEM, FERNANDA RAQUEL MAXIMIANO (2008), referem-se à cota que as construções são atingidas.

Classes	Alturas de inundação (m)					
	0,50 a 0,75	0,75 a 1,00	1,00 a 1,50	1,50 a 2,00	2,00 a 2,50	2,50 a 3,00
A1, A2	0,095	0,164	0,170	0,196	0,210	0,216
B1, B2	0,056	0,130	0,137	0,167	0,183	0,198
C, D	0,042	0,133	0,137	0,164	0,173	0,185
E	0,040	0,142	0,147	0,174	0,183	0,197

Observe-se que o valor estimado corresponde aos danos causados por evento. No presente estudo assume-se que ocorram, de forma conservadora, duas inundações por ano.

Portanto, CRE corresponde a (R\$ 7.186.312,90 x 2) = R\$ 14.372.625,80

Cálculo dos custos com limpeza de propriedades

As residências que são invadidas pelas águas de inundação necessitam de limpeza e por este motivo os moradores podem perder horas de trabalho, por questões de higiene e saúde. Segundo NAGEM, FERNANDA RAQUEL MAXIMIANO (2008), o custo relacionado a perda de horas de trabalho devido à limpeza das residências pode ser regido pela seguinte expressão:

$$CLR = (RMF/MR) \times (ES/NH) \times TL \times AIC$$

Onde

CLR = Custo de Limpeza de Residências

RMF⁷ = Renda média familiar (R\$ 2.095,80)



CIDADE DE
**PONTA
PORA**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

MR = Quantidade de moradores por residência (3)

ES = Encargos Sociais 95.02% = 1.95028

⁹ NH = Número de horas de trabalho por mês ≈ 168 horas.

$TL^{10} =$ Tempo de limpeza (0,25 horas/m²/pessoa)

AIC = Área inundada construída (100 m²/imóvel x 2.522 imóveis)

O valor calculado de CIR é de R\$ 499.510,80.

Cálculo dos danos materiais aos veículos

A partir de 30 cm de inundação os carros de passeio começam a sofrer com as águas das inundações. Assim, buscando contabilizar estes danos, NAGEM, FERNANDA RAQUEL MAXIMIANO (2008) listou os danos materiais comumente provocados pelas enchentes, optando por considerar um veículo popular para orçar tais danos. Para tanto, fez um levantamento e relacionou a altura da inundação com os danos materiais a veículos, conforme tabela abaixo:

Altura de inundaçāo	Danos materiais a veículos	Custos dos danos*
50 a 75 cm	revisar alternador	
	limpeza da parte interna (lavagem dos bancos, painéis de portas, carpetes e troca de forrações)	
	óleo de freio + óleo de motor + óleo de caixa de marcha (drenar, limpar e colocar novos)	RS 4.013,40
	danos a parte elétrica de um modo geral (motor dos vidros elétricos, faróis, etc)	

Cálculo das deseconomias relativas ao sistema de transportes

Para o cálculo do impacto de inundações no sistema de transportes foi elaborada uma adaptação para utilizar as fórmulas do estudo IPEA/ANTP (1997) para calcular os prejuízos dos congestionamentos causados por cheias urbanas. Os dados de entrada das funções prejuízo



de transportes são o fluxo de veículos e a hierarquia das principais vias da bacia. Para as finalidades do presente estudo, é razoável adotar como simplificação, que todos os veículos são automóveis.

Os congestionamentos considerados resultam tão somente do acúmulo de água nas pistas, sendo desconsiderado outras possíveis causas de retenção de tráfego, uma vez que o objetivo é mensurar apenas os danos ao sistema de transportes ocasionados pelas cheias. O nível de congestionamento irá variar de acordo com o nível de engarrafamento e a hierarquia das vias.

Tipo de via	Hierarquia	Velocidade em engarrafamento (km/h)		
		Leve	Moderado	Severo
arterial secundária	3	57	50	26
coletora	4	48	41	22
local	5	38	33	17

Composição benefícios unitários da macrodrenagem

A tabela abaixo apresenta uma síntese da composição dos benefícios unitários advindos da implantação da macrodrenagem.

Macrodrenagem	Benefícios unitários (R\$)	Unidades impactadas (qualificação)	R\$ / ano
Custos com doenças de veiculação hídrica	51,97	pessoas	350.336
Prejuizos a propriedades: conteúdo e edificações	39,83	imóveis	14.372.626
Limpeza de residências	1,22	imóveis	499.511
Danos materiais a veículos	4.013,40	veículos	
Deseconomias relacionadas ao sistema de transportes -custos com combustível	454,32	veículos	7.073.915
Deseconomias relacionadas ao sistema de transportes -custos com perda de tempo de viagem	5.473,97	veículos	9.971.603
Total			32.267.990

Benefícios / Ciclovias

Segundo estudo realizado por Torres-Freire, C.; Callil, V. e Castello, G. (2018), o ganho de produtividade por pessoa por dia pelo uso da bicicleta em São Paulo é de R\$ 0,12. Com vistas a fazer o ajuste dos dados de São Paulo para a realidade de Ponta Porã, foi levado em conta o fato



da renda média mensal em Ponta Porã ser igual à metade da de São Paulo¹¹. Com base nesse pressuposto, o valor do ganho de produtividade a ser adotado em Ponta Porã é de R\$ 0,06 por pessoa por dia.

Anualizando, tem-se $360 \times R\$ 0,06 = R\$ 21,60$ por pessoa por dia. O mesmo valor (R\$ 21,60 por pessoa por ano) será também adotado para o caso das melhorias nas calçadas.

Entretenimento e lazer nas praças	
População	91.082
População beneficiária 33% da população por ano	18.216,40
Willingness to pay (R\$ de 2003 atualizados para 2019 utilizando IGP-M)	2,52
Valor anual (R\$)	45.905,33

Benefícios Reforma/Ampliação Centro Cultural Antiga Ferroviária

Os benefícios advindos da reforma e ampliação do Centro Cultural na antiga ferroviária da cidade serão auferidos principalmente pela população estudantil de primeiro grau da cidade, que totaliza em 2018, segundo o IBGE, 18.938 matrículas no ensino fundamental.

O valor assumido é de 50% do valor do acesso a entretenimento e lazer. Tal valor advém do fato que a ida ao Centro cultural se dará em número substancialmente menor do que as idas a parques, que são de uso intenso e continuado. Portanto, o valor assumido é de R\$ 1,26 por estudante, cuja anualização resulta em R\$ 453,60.

Benefícios da Construção do Espaço para Desenvolvimento de Robótica no Antigo Prédio Mate Laranjeira

A construção do espaço para desenvolvimento de robótica no antigo prédio Mate Laranjeira deverá viabilizar 100 novas matrículas por ano. O impacto que o ensino de robótica tem sobre os alunos é profundo e inclui¹²:

- Desenvolver o raciocínio e a lógica na construção de algoritmos e programas para controle de mecanismos;

¹² Quais as vantagens da Robótica para a Educação? Disponível em: <https://ntcabaeletuba.wordpress.com/2017/08/21/quais-as-vantagens-da-robotica-para-a-educacao/> Acessado em 20-06-2019.



- Favorecer a interdisciplinaridade, promovendo a integração de conceitos de áreas como: matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, e língua inglesa;
- Aprimorar a motricidade por meio da execução de trabalhos manuais;
- Permitir testar em um equipamento físico o que aprenderam utilizando na teoria ou em programas “modelo” que simulam o mundo real;
- Transformar a aprendizagem em algo positivo, tornando bastante acessível os princípios de Ciência e Tecnologia aos alunos;
- Estimular a leitura, a exploração e a investigação;
- Preparar o aluno para o trabalho em grupo;
- Estimular o hábito do trabalho organizado, uma vez que desenvolve aspectos ligados ao planejamento, execução e avaliação final de projetos;
- Ajudar na superação de limitações de comunicação, fazendo com que o aluno verbalize seus conhecimentos e suas experiências e desenvolva sua capacidade de argumentar e contra argumentar;
- Desenvolver concentração, disciplina, responsabilidade, persistência e perseverança;
- Estimular a criatividade, tanto no momento de concepção das ideias, como durante o processo de resolução dos problemas;
- Tornar o aluno consciente da ciência na sua vida quotidiana;
- Desenvolver a autossuficiência na busca e obtenção de conhecimentos;
- Gerar habilidades para investigar e resolver problemas concretos;
- **Estimula o raciocínio lógico;**
- **Ajuda na organização de modo geral;**
- **Estimula a criatividade;**
- **Desenvolve habilidades para solucionar situações adversas.**

Portanto, assume-se que o benefício para a sociedade e para a comunidade estudantil de Ponta Porã pode ser associada ao gasto por aluno por ano, correspondente a R\$ 5.136,72. Este valor, atualizado para 2019 (com base no IGP-M) é R\$ 7.305,18.

Valorização Imobiliária



O conjunto de projetos impactará diretamente na valorização dos imóveis em toda a área de abrangência do mesmo.

A estimativa dos benefícios associados à valorização dos imóveis tomará como base o valor do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos reais sobre Imóveis – ITBI, uma vez que o mesmo reflete o valor real dos imóveis comercializados no município. O ITBI corresponde a 3% do valor de mercado do imóvel, ou do valor declarado, sendo usado para o cálculo, o valor mais alto. O ITBI/capita de Ponta Porã¹³ em 2015 é de R\$ 34,72.

A tabela abaixo apresenta a sequência de etapas a serem seguidas para chegar à relação entre ITBI e IPTU, uma vez que os dados disponíveis se referem ao IPTU.

Etapa	Descrição	
Etapa 1	Atualizar valor ITBI/capita (2015)	Atualização IGP-M
	34,72	R\$ 44,16
Etapa 2	Calcular valor imóvel /capita	
	R\$ 1.472,00	
Etapa 3	Transformar em valor imóvel para a região impactada	
	R\$ 11.137.152,00	
Etapa 4	Comparar com Valor do IPTU arrecadado para a região impactada (R\$ 3.196.438,46)	
	3,48	

Muito embora a razão entre ITBI e IPTU seja de 3,48, pro razões de segurança, no presente estudo será adotada a razão 3,00.

A tabela abaixo apresenta os valores informados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, que foram convertidos para valor venal considerando que o IPTU na cidade corresponde a 1% do valor venal do imóvel. Considera-se, de forma conservadora, que 30 % dos imóveis são valorizados.



CIDADE DE
PONTA
PORA

FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

	Quantidade de Imóveis	IPTU (R\$)	Total Valorização Imóvel Comercialização	Correção para valor de mercado (ITBI/IPTU)*	Total Valorização Imóvel Comercialização	Valorização (30%) R\$	Valorização em US\$
Bairro Jardim Flores	127	37.000,51					
Vila Aquidabã 1	284	274.347,81					
Bairro Centro 1	867	1.332.160,81					
Bairro Centro 2	640	985.098,37					
Vila Aquidabã 2	91	47.149,74					
Bairro Centro 3	260	369.553,77					
Jardim Aeroporto	253	151.127,45					
Total	2522	3.196.438,46	319.643.846,00	3	958.931.538,00	287.679.461,40	74.721.938,03

* o valor desse estimado deste fator é 3,48; contudo, será adotada a razão de 3, valor conservador, a favor da segurança da avaliação econômica do projeto.

Fonte: Prefeitura Municipal Ponta Porã (2019)

Benefícios Econômicos

A tabela abaixo apresenta a síntese dos valores dos benefícios a serem considerados na avaliação socioeconómica do projeto:

Projetos	Subprojetos	Benefício /unidade	Beneficiados	Número beneficiados	Benefício total anual (R\$)	Benefício total em US\$ (US\$ 1,00 = R\$ 3,45)
Pj 1.2.1 - Implantação da Linha Intermodal com 13.345,48m de extensão, com macrodrenagem, pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem), ciclovias, calçadas, revitalização viária, equipamentos multiuso de esporte/lazer e cultura.	macrodrenagem	32.267.990,12			32.267.990,12	8.881.296,14
	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	ciclovias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
	equipamentos multiuso de esporte/lazer e cultura	45.905,33			45.905,33	11.923,46
Pj 1.2.2 - Implantação da Via Vitorino Sodré com 7.770,87m de extensão, com macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	ciclovias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
Pj 1.2.3 - Intervenções na Av. Marechal Dutra com 4.742,00m com macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária e cicloviações de 600m	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	ciclovias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
Pj 1.2.4 - Rebaixamento de 222,02m² no bairro centro da Ponta Porã, entre os bairros Centro, Centro Industrial, Guaporé e Bento Gonçalves e Parque das Águas	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	ciclovias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
Pj 1.2.5 - Reurbanização do Centro Cultural da Antiga Fazenda do Cidão		7.305,18	estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal	1.141	8.335.210,38	2.164.989,71
Pj 1.3.2 - Construção do Espaço para Desenvolvimento de Robótica no Antigo Pólo Fábio Lorenzato		7305,18	matriculados em robótica	100	730.518,00	189.744,94
Conjunto dos projetos	Valorização imobiliária	287.679.461,40			287.679.461,40	74.721.938,03
	Total				336.248.947,63	87.337.388,99

Análise de sensibilidade (risco)

Levando-se em conta a possibilidade de alteração nas estimativas dos benefícios e custos do projeto, inerente a todo estudo de viabilidade, foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

Cenário 1 – valores de investimentos 30% superiores às estimativas iniciais;

Cenário 2 – valores de investimentos 20% superiores às estimativas iniciais;

Cenário 3 – valores de benefícios 20% inferiores às estimativas iniciais;



Cenário 4 – valores de benefícios 30% inferiores às estimativas iniciais;

Cenário 5 – valores de benefícios 20% inferiores e custos 20% superiores às estimativas iniciais.

A análise realizada a partir destes novos valores revelou que todos os cenários considerados se mostraram viáveis. A tabela abaixo apresenta a síntese dos resultados obtidos à taxa de desconto é de 12%.

Cenário	VPL (US\$)	TIR (%)	B/C
Cenário base	17.518.443,45	38,95	1,61
Cenário 1	8.899.369,69	24,93	1,24
Cenário 2	11.772.394,27	29,28	1,34
Cenário 3	8.268.705,58	27,08	1,29
Cenário 4	3.643.836,65	19,58	1,13
Cenário 5	2.522.656,41	16,64	1,07

Também para a análise de sensibilidade considerando uma taxa de desconto de 6%, para todos os cenários se mostram viáveis, conforme apresentado na tabela abaixo:

Cenário	VPL (US\$)	TIR (%)	B/C
Cenário base	25.801.051,91	38,95	1,73
Cenário 1	15.217.467,84	24,93	1,33
Cenário 2	18.745.329,20	29,28	1,44
Cenário 3	13.585.118,81	27,08	1,39
Cenário 4	7.477.152,27	19,58	1,21
Cenário 5	6.529.396,10	16,64	1,15

Resultado final da viabilidade econômica

Portanto, a partir dos resultados da avaliação econômica observa-se que os mesmos apresentam relação Benefício/Custo superior à unidade, a TIR é superior à taxa de desconto adotada e o VPL é positivo. Mesmo considerando riscos de custos serem superiores e/ou benefícios menores, as figuras de mérito se mantêm robustas, o que indica que o projeto é considerado viável.

As variáveis que compõem os benefícios e os custos para este projeto foram descritas anteriormente e incluem os custos de capital, orçamento de custeio e as externalidades. As

externalidades apresentam resultados positivos, computados como benefício social e negativo, considerado como custo de oportunidade.

Para cálculo de cada um dos benefícios considerados, foram estruturados fluxos diferenciados para o horizonte do projeto (15 anos). Os valores obtidos, para cada um dos benefícios considerados, foram transformados a preços de eficiência e atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano.

Para a avaliação econômica do projeto são consideradas as seguintes figuras de mérito:

- Valor presente líquido – VPL;
- Taxa Interna de retorno - TIR;
- Relação B/C.

Valor presente Líquido – VPL – consiste na soma de todas as receitas e despesas ocorridas no período de análise, cada uma delas descontada para o presente pela taxa de juros adotada. Caso esse valor resulte maior do que zero, significa que os benefícios auferidos durante o período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais.

Taxa interna de retorno – TIR – em termos de cálculo consiste na taxa de juros que anula o VPL. Equivale à máxima taxa de juros que se pode pagar por um empréstimo, e assegurar seu equilíbrio durante o período de projeto. Assim, se a TIR resulta acima da taxa de juros do mercado, o empreendimento é atrativo. A TIR é também útil no caso de tomada de empréstimo a juros flutuantes, indicando o máximo de flutuação admissível sem afetar a rentabilidade do empreendimento.

Relação B/C – a comparação Benefício dividido pelo Custo deve ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta relação mais robusta é a viabilidade do projeto.

Os resultados da avaliação econômica devem ser vistos sob uma ótica ampla, ou seja, se os mesmos apresentarem a relação Benefício/ Custo superior à unidade, a TIR for superior à taxa de desconto adotada e o VPL for positivo, o projeto pode ser considerado viável.



O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 04 anos, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		TOTAL	
	Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		Planejado	
	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna
Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã - FRONTEIRA DO FUTURO.	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	Prefeitura
MATRIZ DE USOS E FONTES	\$3.917.782,00	\$1.319.097,00	\$4.237.597,00	\$952.550,00	\$8.422.310,00	\$1.979.029,00	\$8.422.311,00	\$1.959.024,00	\$25.000.000,00	\$6.250.000,00
(C) 1. ESTUDOS E PROJETOS	\$0,00	\$125.000,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$125.000,00
(C) 2. OBRAS	\$3.486.787,00	\$600.461,00	\$3.930.579,00	\$713.759,00	\$8.124.692,00	\$1.758.838,00	\$8.124.692,00	\$1.759.833,00	\$23.676.150,00	\$4.634.091,00
(S) 2.1 - OBRAS ESTRUTURANTES	\$3.486.787,00	\$600.461,00	\$3.486.787,00	\$600.461,00	\$7.571.500,00	\$1.646.640,00	\$7.071.500,00	\$1.646.633,00	\$22.316.374,00	\$4.494.187,00
(S) 2.2 - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO E INovaÇÃO	\$0,00	\$0,00	\$453.192,00	\$113.258,00	\$453.192,00	\$113.258,00	\$453.192,00	\$113.298,00	\$1.369.576,00	\$339.094,00
(C) 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	\$220.995,00	\$98.052,00	\$280.995,00	\$98.052,00	\$280.995,00	\$98.052,00	\$280.995,00	\$98.052,00	\$1.123.980,00	\$352.208,00
(C) 4. DESAPROPRIACõES	\$0,00	\$378.761,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$378.761,00
(C) 5. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	\$0,00	\$116.883,00	\$16.673,00	\$141.038,00	\$16.623,00	\$121.039,00	\$16.624,00	\$141.033,00	\$46.870,00	\$520.000,00
(C) 6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	\$150.000,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$150.000,00

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Com uma população de aproximadamente 92.000 habitantes (IBGE - 2018), o município de Ponta Porã está localizado na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul, a 314 Km de distância da cidade de Campo Grande, Capital do Estado.

A cidade de Ponta Porã se destaca por ter 99,8% de água tratada na área urbana, e seu esgotamento sanitário tem capacidade de tratamento para 86.400 pessoas ou 86% da sua população.

A vocação para o agronegócio vem se consolidando, Ponta Porã sediou a abertura da colheita brasileira de soja em 2016 e 2017, é o 2º maior produtor de soja do estado com 204 mil hectares cultivados e 600 mil toneladas produzidas, destacam-se a produção de milho e de cana-de-açúcar.

Os setores de comércio e serviços geram valor no município. Ponta Porã tem 2.750 empresas gerando um total de 11.592 empregos com carteira assinada, a frota de veículos cresceu mais rapidamente que a população somando mais de 37 mil unidades.

Ponta Porã tem acesso rodoviário pavimentado pela BR 463 desde Dourados ou pela MS 164 desde Maracaju, pela rota 5 chega-se facilmente a Assunção Capital do Paraguai

Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro – Ponta Porã – MS tem por objetivo geral Tornar o município capaz de assimilar o crescimento econômico e populacional da região e ao mesmo tempo corrigir as distorções geradas no âmbito social.

– Benefícios populacionais



O Programa terá uma ação incisiva na área de fronteira. Mesmo sua execução sendo realizada pelo município de Ponta Porã, os seus resultados atenderão as necessidades das duas cidades (Pedro Juan Caballero), por tratar-se de fronteira seca. Seus produtos irão beneficiar as duas populações proporcionando mais segurança, qualidade de vida com mais lazer e esportes e principalmente mobilidade, unindo as cidades na faixa de fronteira. Os principais componentes do Programa em relação às áreas fronteiriças e conurbadas tem haver com a Macrodrrenagem e a Mobilidade Urbana, fatores primordiais sendo analisados. A linha Internacional é o principal foco do Programa que atuará diretamente na unificação das duas cidades, destacando sua forma, sua estrutura e seu processo de ocupação, que é imprescindível nesta operação.

É importante destacar que os benefícios esperados com o programa são positivos, como podemos observar abaixo discriminado:

- Eliminar 19 pontos de inundação no centro da cidade, relacionadas as obras 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, que trazem transtornos constantes ao município;
- Reduzir em 50% o tempo de deslocamento no sentido norte-centro e no sentido sul-centro;
- Triplicar a oferta de ciclovias com a criação 17,5 km de extensão;
- Dobrar a quantidade de vagas de estacionamento, ampliando em mais 1.400 vagas;
- Formalização do comércio da faixa de fronteira;
- Retirar o maior número de alunos da rede públicas da vulnerabilidade de marginalidade na linha de fronteira;
- Maior segurança nos deslocamentos viários resultantes da Requalificação das vias;
- Valorização imobiliárias nas áreas beneficiadas pelas obras.

A discussão de alternativas de financiamento deve-se, principalmente, a necessidade de complementação de recursos dos municípios para financiar grandes investimentos. Assim, em termos de desenvolvimento público em investimentos sociais, faz com que se evidencie as alternativas de financiamento que foge ao Município.



CIDADE DE
**PONTA
PORÃ**
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modelos de financiamentos alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

Ao analisar as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento, observamos um grande número de organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito, a qual se pode recorrer e que possuem grande número de financiadores, prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados dependendo do órgão e do projeto em questão e taxas de juros altamente atrativas.

Antes de apresentar a presente Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, o Município de Ponta Porã buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários a se viabilizar o Programa. Neste sentido foram realizadas pesquisas de mercado aos principais organismos financiadores cadastrados na SAIN.

As entidades comparadas foram: FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata; CAF: Corporação Andina de Fomento; NDB: New Development Bank BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento; e BIRD: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Considerando o valor da operação pleiteada, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Ponta Porã.

Condições financeiras da operação junto ao FONPLATA



As condições financeiras do FONPLATA, escolhido para esta operação incluem:

- Desembolso: 48 meses;
- Carência: até 60 meses;
- Amortização: 120 meses;
- Prazo Total: 180 meses;
- Taxa de juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura.

Os demais encargos incluem:

- Comissão de compromisso: 0,40% a.a.; Comissão de administração: até 0,75% sobre o montante total do empréstimo; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento dos juros ou parcelas de amortização, e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Ponta Porã, 16 de setembro de 2019.

Fábio Costa Cervieri
Secretário Municipal de Finanças

De acordo:

Hélio Reluffo Filho

Prefeito Municipal

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEC**

134^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N^º 06/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS
- 2. Mutuário:** Município de Ponta Porã - MS
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 25.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEC nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEC Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEC**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2549766** e o código CRC **950DC305**.



06/09/19

Lei n. 4.408, de 06 de setembro de 2019.

"Altera a Lei n. 4.394, de 24 de junho de 2019, que, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.O artigo 1º da Lei n. 4.394, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação na execução do projeto "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS".(NR)

§1º.SUPRIMIDO.

§2º. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor estimado de



US\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos), podendo ser complementada além desta estimativa, para a completa e ininterrupta execução do Programa."

(NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 06 de setembro de 2019.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

ADENDO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Ponta Porã- MS, 24 de Junho de 2019.

PROCESSO Nº 7065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de eletrodoméstico para atender as necessidades da Rede Municipal de ensino do Município de Ponta Porã-MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Onde se lê:

Data e Horário da realização: **10 de Maio de 2019**, às 08:00 horas (horário de MS).

Leia-se:

Data e Horário da realização: **10 de Julho de 2019**, às 08:00 horas (horário de MS).

Leonor Prieto
Pregoeiro

Lei

LEI Nº 4.393, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Altera a Lei n. 4.391, de 02 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA) e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.391, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. [...]

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento das obras necessárias para realização de: 1) obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos Bairros: São João, Residencial Flamboyant; Bosque de Ponta Porã, Estoril e Residencial Ponta Porã II; 2) Obras de Recapeamento de vias pavimentadas; 3) Obras de Construção Civil: Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas, Reforma do Centro de Convenções, Reforma do Paço Municipal e Reforma da Praça Pedro Manvailer.(NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 24 de junho de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.394, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação nas obras do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS".

§1º. O valor definido no caput deste artigo refere-se à autorização da Recomendação n. 06/0134, de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, do Ministério da Economia.

§2º. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor de US\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa, totalizando US\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos).

Art. 2º. Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação “FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS”, adequando- se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do corrente exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de junho de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: HÉLIO PELUFFO FILHO

PODER LEGISLATIVO

Presidente: CANDIDO FÉLIX SOUZA GABINIO

Endereço: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367